



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

286
OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

DATA: 26/03/2025

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DATA DA CONTRATAÇÃO: 28/03/2025

CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DFD, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 040/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Data	10/03/2025
Especificação da demanda	Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.		
Responsável pela Demanda	Otto Wagner de Magalhães	Matrícula	7054
E-mail do Responsável	ottowagnerdemagalhaes@yahoo.com.br	Telefone	(77) 99118- 1636

1) Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a representação judicial adequada do Município de Poções-BA no acompanhamento de processos em segundo grau de jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), bem como na atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

O Município possui um volume significativo de demandas judiciais que encerram a atuação especializada em instâncias superiores, tornando-se necessária a contratação de empresas com expertise na área para garantir a defesa eficiente dos interesses federais. Além disso, a avaliação preventiva contribuirá para a mitigação de riscos jurídicos, evitando decisões desfavoráveis e promovendo maior segurança nas ações administrativas e judiciais do ente municipal.

A complexidade dos processos e a necessidade de um acompanhamento contínuo e técnico, sobretudo em instâncias recursais, reforçam a necessidade de contratação, uma vez que a Procuradoria Municipal, devido à sua estrutura e volume de trabalho, não dispõe de corpo técnico suficiente para atender, de forma célere e eficaz, todas as exigências do Município junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

aos Tribunais Superiores.

Dessa forma, a contratação visa garantir a representação do Município, assegurando um acompanhamento processual estratégico e uma atuação jurídica eficaz nas instâncias superiores, resguardando os interesses da Administração Pública Municipal.

2) Quantidade a ser contratada:

Ante tudo quanto acima exposto e considerando todos os fatores necessários, o corpo técnico desta Secretaria estimou a seguinte demanda:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	09	Meses	Prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

3) Adequação Orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Fonte de Recurso:	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903500000 – Serviço Consultoria

4) Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Fiscal: Otto Wagner de Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Poções, 10 de março de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração
(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração
(Integrante/Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.
---------------	--

1) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O Município de Poções-BA enfrentou um volume crescente de demandas judiciais que tramitam em grau de jurisdição, tanto no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) quanto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), além de ações que exigem atuação nos Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Essas demandas envolvem questões de grande relevância para a Administração Pública, com impactos diretos na execução de políticas públicas, na gestão orçamentária e no cumprimento de obrigações legais.

A falta de um acompanhamento técnico especializado e contínuo pode resultar em prejuízos financeiros e institucionais ao Município, seja pela perda de prazos recursais, pela ausência de uma estratégia processual adequada ou pelo comprometimento da defesa dos interesses municipais em ações de grande complexidade. Além disso, a avaliação preventiva e estratégica em demandas de segundo grau e instâncias superiores se mostra fundamental para reduzir riscos jurídicos, evitando procedimentos desnecessários e aprimorando a tomada de decisões administrativas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada faz necessidade para garantir a representação adequada do Município nesses processos, assegurando uma atuação técnica desenvolvida, estratégica e tempestiva. Tal medida visa resguardar o interesse público, protegendo os recursos municipais e garantindo maior segurança jurídica às ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

administrativas e judiciais promovidas pelo ente municipal.

2) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2024-2025, a despeito de ainda não ter sido elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA (que está em fase de elaboração).

3) Requisitos da Contratação:

Para garantir a prestação adequada do serviço de representação judicial e de avaliação preventiva do Município de Poções-BA em processos que tramitam no segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência na prestação de serviços de advocatícios secundários à representação judicial de entes públicas em instâncias superiores (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF).
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem a atuação da empresa em casos similares.
- Disponibilidade de equipe jurídica especializada, composta por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada em direito público, processual civil e constitucional.

Abrangência da Prestação dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Acompanhamento e defesa do Município nos processos em curso no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).
- Elaboração de peças processuais, realização de sustentações orais e adoção de medidas jurídicas cabíveis para resguardar os interesses do Município.
- Assessoramento preventivo e estratégico à Administração Pública Municipal, com orientação jurídica sobre medidas a serem adotadas nos processos em trâmite e administração de litígios futuros.

Disponibilidade e Agilidade na Prestação dos Serviços:

- Atendimento tempestivo às demandas do Município, acompanhando prazos processuais e necessidades urgentes.
- Capacidade de mobilização rápida para a realização de audiências, sustentações orais e diligências presenciais quando necessário.
- Disponibilidade de canais de comunicação eficientes para contato direto com a Procuradoria Municipal e demais setores da Administração.

Infraestrutura e Tecnologia:

- Utilização de sistemas de acompanhamento processual que permitem a consulta e o monitoramento atualizado das ações sob responsabilidade da empresa.
- Relatórios periódicos detalhados sobre a tramitação dos processos, com análises e recomendações jurídicas.

Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Apresentação de toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista aplicável pela legislação vigente.
- Inscrição e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), incluindo todos os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

A observância desses requisitos garantirá a eficiência e a qualidade na prestação do serviço contratado, garantindo que o Município de Poções-BA tenha sua representação judicial conduzida com excelência e estratégia, em prol da defesa do interesse público.

4) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A estimativa da quantidade de tempo da contratação será o período de **09 (nove) meses**. As estimativas foram calculadas com base no histórico de contratações similares feitas pelo município e referente as demandas existentes.

No que se refere a memória de calculo, foi considerado o valor a receber pelo serviço prestado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

5) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a prestação dos serviços de representação judicial do Município de Poções-BA em processos que tramitam no segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, bem como para a avaliação preventiva, foram apresentadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos.

Alternativas Possíveis:

➤ Contratação de Advogados por Meio de Concurso Público:

- Vantagens: Possibilidade de estruturação de um corpo jurídico permanente na Procuradoria Municipal.
- Desvantagens: Processo de concurso público exige tempo e alto custo para realização; a estrutura atual da Procuradoria não comporta ampliação imediata; necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

profissionais altamente especializados, o que pode não ser compatível com os salários do serviço público municipal.

➤ Manutenção da Atuação Exclusiva da Procuradoria Municipal:

- Vantagens: Evita custos adicionais com contratação de terceiros .Evite custos adicionais com contratação de terceiros.
- Desvantagens: A Procuradoria Municipal possui limitações operacionais, com um quadro limitado de procuradores, o que envolve eficiência e tempestividade no acompanhamento de processos de alta complexidade nas instâncias superiores; o volume de demandas judiciais exige especialização especializada e possibilidade de atuação presencial nos tribunais.

➤ Contratação de Escritório Especializado para Prestação de Serviços:

- Vantagens: Atendimento célere e especializado por profissionais com expertise na atuação perante os Tribunais de segundo grau e superiores; maior eficiência na defesa dos interesses municipais; assessoria preventiva coordenação para redução de riscos jurídicos.
- Desvantagens: Necessidade de previsão orçamentária e planejamento para a contratação.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas, obtém-se que a solução mais viável e eficaz para atender à necessidade do Município é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para acompanhamento de processos em segundo grau de jurisdição e Tribunais Superiores .

Do ponto de vista técnico, a contratação de um escritório de advocacia com experiência comprovada garante um acompanhamento processual adequado, com estratégias especializadas para defesa dos interesses do Município em instâncias garantidas. Além disso, a avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

preventiva pode reduzir litígios futuros e aprimorar a gestão dos processos municipais, gerando maior segurança jurídica.

Do ponto de vista econômico, a contratação se mostra mais vantajosa do que a realização de concurso público ou a ampliação do quadro da Procuradoria Municipal, pois evita custos fixos elevados com folha de pagamento e encargos trabalhistas. Além disso, permite a alocação de recursos de forma otimizada, pagando apenas pelos serviços prestados, conforme a demanda processual.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Município de Poções-BA tenha uma defesa prejudicada e estratégica perante os tribunais, com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratação similar pelo Município, nos últimos 12 meses, conforme comprova o Contrato nº 399/2023 (o qual segue anexo).

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pelo serviço prestado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	09	Meses	Prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

1. Estimativa de Preços Unitários e Quantidades:

Total Estimado da Contratação: R\$ 135.000,00

2. Memórias de Cálculo:

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando contratação similar feita pelo município nos últimos 12 meses.

3. Documentação de Suporte:

A documentação que dá suporte à estimativa inclui contratação similar feita pelo município nos últimos 12 meses.

Total Geral da Estimativa

Diante dos itens listados, o total estimado para a contratação é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais).

7) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução contratada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de representação judicial do Município de Poções-BA, com foco no acompanhamento de processos em segundo grau de jurisdição judicial o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), além da atuação perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). A empresa contratada também será responsável pela avaliação preventiva à Administração Municipal, reduzindo riscos jurídicos e garantindo uma defesa estratégica eficiente.

➤ Escopo da Solução

A empresa contratada deverá prestar serviços de representação judicial e assessoria jurídica, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Acompanhamento e defesa do Município em processos judiciais que tramitam no TJ-BA, TRF-1, STJ e STF, promovendo a defesa técnica dos interesses federais em todas as fases processuais pertinentes.
- Elaboração de peças processuais, incluindo contrarrazões, memoriais, recursos e demais manifestações jurídicas possíveis.
- Realização de sustentações orais e diligências presenciais, quando necessário, para reforçar os argumentos da defesa do Município nos tribunais.
- Monitoramento processual contínuo, garantindo que o Município tenha pleno conhecimento da tramitação e possíveis desdobramentos das ações judiciais.
- Avaliação preventiva e estratégica, fornece pareceres jurídicos e orientações à Administração Pública sobre medidas a serem adotadas para evitar questões e minimizar riscos jurídicos.
- Relatórios periódicos detalhando a situação dos processos sob responsabilidade da empresa, com análises técnicas e recomendações estratégicas.

➤ Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Embora a contratação de serviços de advocacia não envolva diretamente a necessidade de manutenção de equipamentos, há uma discussão sobre a disponibilidade e continuidade dos serviços, que devem ser garantidos pela empresa contratada. Para tanto, são estabelecidos os seguintes requisitos:

- Disponibilidade contínua para atendimento das demandas do Município, garantindo a atuação tempestiva dentro dos prazos processuais e em situações emergenciais.
- Adoção de sistemas informatizados de acompanhamento processual, permitindo que a Administração tenha acesso em tempo real às movimentações dos processos sob responsabilidade da empresa.
- Canais de comunicação eficientes, como telefone, e-mail e videoconferência, para garantir a interação direta entre a equipe jurídica e a Procuradoria Municipal.
- Possibilidade de reuniões presenciais e virtuais periódicas, para alinhamento de estratégias e apresentação de relatórios de acompanhamento processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços sejam prestados com qualidade, celeridade e dentro das disposições éticas e legais exigidas para a atuação advocatícia, garantindo a adequada defesa dos interesses do Município de Poções-BA.

8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado, que exige atuação contínua, integrada e especializada em diversas instâncias judiciais, abrangendo o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

A fragmentação do objeto poderia comprometer a coerência e uniformidade da estratégia processual, dificultando a condução eficiente dos processos e aumentando os riscos de inconsistências na defesa do Município. Além disso, a divisão de serviços entre diferentes empresas ou profissionais pode gerar dificuldades operacionais e administrativas, como a necessidade de múltiplas interlocuções, divergências na abordagem jurídica e maior complexidade na gestão contratual.

Outro fator relevante é a necessidade de um acompanhamento preventivo e integrado das demandas judiciais, permitindo uma visão ampla e estratégica dos litígios que envolvem o Município. A avaliação preventiva exige conhecimento consolidado das ações em andamento, bem como das políticas e decisões administrativas municipais, ou que seria prejudicado com o fracionamento da contratação.

Por fim, do ponto de vista econômico, a contratada unificada proporciona maior eficiência e economia de escala, permitindo que uma empresa contratada organize sua estrutura de trabalho de forma otimizada, reduzindo custos operacionais e garantindo um melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando os princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, a contratada deve ser realizada de forma integral, sem possibilidade de parcelamento, garantindo a qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

9) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de representação judicial do Município de Poções-BA nos Tribunais de segundo grau e superiores visa gerar benefícios concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública. Os principais resultados esperados incluem:

➤ Economicidade e Racionalização de Custos

- Redução de Custos com Litígios: A atuação comprometida da empresa contratada contribuirá para a obtenção de decisões judiciais mais específicas ao Município, liquidações de condenações, bloqueios de verbas e outras decisões financeiras.
- Prevenção de Demandas Futuras: A avaliação preventiva possibilitará a adoção de medidas administrativas que minimizem a judicialização de conflitos, reduzindo gastos com novos processos.
- Eliminação de Despesas com Estrutura Física Adicional: A contratação de uma empresa externa dispensa a necessidade de ampliação da estrutura física da Procuradoria Municipal, redução de custos com instalações, equipamentos e outros insumos administrativos.

➤ Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

- Maior Foco da Procuradoria Municipal em Demandas Locais : Com a terceirização da representação em instâncias superiores, os procuradores municipais poderão concentrar esforços nas demandas de primeiro grau e na consultoria jurídica interna, otimizando a gestão do contencioso municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Atuação Especializada e Estratégica :** Uma empresa contratada contará com profissionais altamente especializados em instâncias superiores, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na defesa dos interesses municipais.
- **Melhor Gestão do Tempo e dos Recursos Humanos :** A terceirização permitirá uma redistribuição mais equilibrada das tarefas entre os servidores da Procuradoria Municipal, evitando sobrecarga de trabalho e potencializando a produtividade da equipe.

➤ Aproveitamento Eficiente de Recursos Materiais e Financeiros

- **Adoção de Tecnologia para Monitoramento Processual :** A empresa contratada deverá utilizar ferramentas e sistemas especializados para acompanhamento dos processos, garantindo maior controle e transparência na gestão do contencioso judicial.
- **Relatórios Periódicos e Planejamento Estratégico :** O acompanhamento detalhado dos processos permite que o Município tenha uma visão clara dos riscos jurídicos e dos impactos financeiros das decisões judiciais, possibilitando um planejamento mais eficiente.
- **Redução de Custos com Deslocamentos e Diárias :** Como uma empresa contratada já possuirá estrutura e profissionais com atuação nos Tribunais Superiores, o Município evitará despesas com deslocamentos de servidores para Brasília e outras localidades onde tramitam processos de interesse municipal.

Conclusão

A contratação garantirá não apenas maior eficiência e segurança jurídica na defesa do Município, mas também representará uma solução economicamente vantajosa, garantindo que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam utilizados de forma estratégica e racional, em conformidade com os princípios da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

10) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para garantir a efetividade da contratação e o cumprimento adequado das obrigações contratuais, a Administração deverá adotar as seguintes disposições antes da formalização do contrato:

➤ **Capacitação dos Servidores para Gestão e Fiscalização Contratual**

- Designação de um Gestor e um Fiscal do Contrato , nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para monitorar e verificar o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.
- Capacitação dos Servidores Responsáveis pela Fiscalização , garantindo que possuam conhecimento sobre:
 - As cláusulas contratuais e as cláusulas de qualidade dos serviços contratados.
 - O uso de ferramentas de controle e monitoramento da execução contratual.
 - A elaboração de relatórios técnicos para subsidiar eventuais prorrogações contratuais.
- Estabelecimento de Procedimentos para Comunicação com a Empresa Contratada , definindo os canais oficiais para envio de informações e conveniências durante a execução contratual.

➤ **Procedimentos para Acompanhamento e Controle da Execução do Contrato**

- Criação de um Sistema de Monitoramento e Relatórios Periódicos , no qual a empresa contratada deverá apresentar detalhamento das ações judiciais em andamento, decisões proferidas e estratégias processuais aplicadas.
- Definição de Indicadores de Desempenho, como:
 - Tempo de resposta da empresa às demandas da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Qualidade e tempestividade das manifestações jurídicas.
 - Impacto econômico das medidas adotadas na defesa do Município.
 - Elaboração de Plano de Contingência, prevendo ações a serem tomadas em caso de eventual descumprimento contratual, garantindo a continuidade dos serviços jurídicos essenciais.
- **Adequação de Processos Internos para Melhor Aproveitamento da Contratação**
- Integração entre a Procuradoria Municipal e a Empresa Contratada, estabelecendo fluxos claros de comunicação e compartilhamento de informações processuais.
 - Atualização de Normativos Internos, se necessária, para garantir que os procedimentos adotados pela Administração sejam alinhados com as melhores práticas de gestão contratual.
 - Sensibilização dos Gestores Municipais sobre a importância da correta utilização dos serviços jurídicos contratados, evitando demandas desnecessárias e promovendo a eficiência administrativa.

Conclusão

A adoção dessas disposições antes da celebração do contrato garantirá maior transparência, eficiência e segurança jurídica na execução dos serviços contratados, garantindo que a Administração tenha controle eficaz sobre a qualidade e efetividade da prestação dos serviços.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há a necessidade contratações correlatas e interdependentes.

12) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação de serviços jurídicos para a representação do Município de Poções-BA nos tribunais superiores não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

serviço intelectual, predominantemente realizado de forma digital e remota. No entanto, como a atividade envolve a interação com documentos físicos, impressão de materiais e o uso de recursos como papel e energia, é necessário adotar algumas medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais associados ao processo.

Possíveis Impactos Ambientais:

➤ Consumo de Energia Elétrica

- A utilização de equipamentos de informática (computadores, servidores, impressoras) para o gerenciamento de processos e processamento de peças processuais pode gerar consumo de energia elétrica.
- O uso de sistemas de videoconferência e comunicações remotas pode exigir o funcionamento contínuo de dispositivos eletrônicos, resultando em maior demanda energética.

➤ Consumo de Recursos Naturais (Papel, Tinta e Outros Materiais de Escritório)

- A impressão de documentos e peças processuais físicas, bem como o uso de materiais de escritório, pode gerar a utilização de grandes volumes de papel, tinta e outros recursos.
- A produção de documentos impressos pode contribuir para a geração de resíduos sólidos, caso não haja descarte adequado.

➤ Geração de Resíduos

- O descarte de equipamentos de informática, papel, plásticos e outros materiais de escritório, se não for feito de forma formal, pode gerar resíduos que prejudicam o aumento da poluição ambiental.

Medidas Mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

➤ Uso de Tecnologia e Digitalização de Processos

- **Redução do Consumo de Papel :** A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, o uso exclusivo de meios digitais para a elaboração e envio de documentos e peças processuais. As peças processuais devem ser enviadas por meio de sistemas eletrônicos de processo (PJe, e-mail, etc.) para evitar a impressão excessiva de documentos.
- **Adoção de Ferramentas de Videoconferência :** A realização de reuniões e sustentações orais por meio de videoconferências reduzirá a necessidade de deslocamento físico, contribuindo para a diminuição do consumo de combustível e emissões de gases de efeito estufa.

➤ Eficiência Energética e Baixo Consumo de Energia

- **Equipamentos de Baixo Consumo :** A empresa contratada deverá utilizar equipamentos eletrônicos com eficiência energética, como computadores, monitores e impressoras que consumam menos energia, além de priorizar o uso de dispositivos com tecnologia de baixo impacto ambiental.
- **Política de Desligamento e Otimização :** A contratação de serviços deve incluir a exigência de que os equipamentos sejam desligados após o expediente ou quando não estiverem em uso, evitando o consumo de energia.
- **Uso de Fontes de Energia Renováveis :** Caso aplicável, a empresa poderá ser incentivada a adotar fontes de energia renováveis em suas instalações (como energia solar, por exemplo), contribuindo para a redução da pegada de carbono associada ao serviço prestado.

➤ Gestão de Resíduos e Logística Reversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Reciclagem de Papel e Materiais de Escritório** : A empresa deverá adotar práticas de gestão de resíduos, como a coleta seletiva de papéis, plásticos e outros materiais de escritório para posterior reciclagem.
- **Descarte Responsável de Equipamentos** : Uma empresa contratada deve seguir as diretrizes de logística reversa para o descarte de equipamentos de informática obsoletos (como computadores e impressoras), garantindo que esses produtos sejam direcionados para reciclagem de forma adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Redução do Uso de Tinta** : O contratado deve prever a adoção de tecnologias de impressão que consumam menos tinta e papel, além de priorizar a impressão frente e verso, sempre que necessário.

➤ Capacitação Ambiental e Conscientização

- **Treinamento de Colaboradores** : A empresa contratada deve fornecer treinamento aos seus colaboradores sobre boas práticas ambientais, como o uso consciente de recursos naturais, práticas de redução de desperdício e o gerenciamento adequado dos resíduos gerados.

Conclusão

Embora os impactos ambientais diretos relacionados à contratação de serviços jurídicos sejam limitados, é fundamental adotar práticas sustentáveis para mitigar os efeitos indiretos, como o consumo de energia e recursos, e a geração de resíduos. Com a implementação das medidas mitigadoras propostas, o Município de Poções-BA poderá contribuir para a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que mantém a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

13) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de representação judicial do Município de Poções-BA nos tribunais superiores é adequada e necessária para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

atendimento das demandas jurídicas do Município. A seguir, apresento os principais pontos que confirmam a contratação dessa contratação:

A empresa contratada possuirá a experiência e a qualificação técnica necessária para a representação jurídica eficaz do Município em instâncias superiores, como o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). A complexidade e a especificidade dos tribunais exigem um conhecimento especializado, que não seria atendido por uma equipe interna da Procuradoria Municipal. Portanto, a contratação de serviços especializados garante uma defesa estratégica e bem fundamentada, verificada aos interesses do Município.

A contratação de uma empresa externa envolve economia de recursos humanos e materiais, pois permitirá à Procuradoria Municipal focar em outras questões jurídicas relevantes para o Município, como o acompanhamento de processos em primeiro grau. Além disso, uma empresa contratada será capaz de utilizar recursos tecnológicos avançados para o acompanhamento das causas, proporcionando maior eficiência e controle na gestão do contencioso judicial, sem a necessidade de ampliar o quadro de servidores da Prefeitura.

Com o acompanhamento constante das ações judiciais e da assessoria preventiva, a contratação permitirá a identificação precoce de riscos jurídicos, possibilitando a adoção de medidas administrativas que evitem futuras demandas judiciais. Essa abordagem preventiva resulta na redução de custos com litígios, minimizando as chances de condenações e bloqueios financeiros que possam impactar o orçamento do Município.

A contratação da empresa está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e atenderá aos princípios de legalidade, eficiência, e economicidade. Além disso, a empresa contratada será submetida a monitoramento e fiscalização rigorosos por parte da Administração, garantindo a execução dos serviços com a qualidade obrigatória e dentro das disposições legais e contratuais.

A contratação também será realizada com a adoção de boas práticas ambientais, como a digitalização dos processos, a redução do consumo de papel e energia, e a implementação de medidas de reciclagem de resíduos. Essas ações contribuem para a redução da pegada ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

da Prefeitura, alinhando-se aos compromissos da Administração Pública com a sustentabilidade.

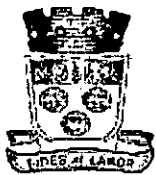
Conclusão

Desta forma, a contratação é completa adequada para o atendimento da necessidade do Município, uma vez que garantirá a eficácia na representação jurídica em instâncias superiores, promoverá economia de recursos, reduzirá riscos financeiros e jurídicos, e atenderá aos requisitos legais e ambientais. A contratação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Poções-BA.

Poções, 13 de março de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração
(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração
(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18, X, da Lei nº14.133/21 e art. 10, X, do Decreto Municipal nº006/2024)

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.
--------	--

Abaixo, apresenta-se o Mapa de Risco, que visa identificar, avaliar e sugerir medidas para mitigar os principais riscos associados à Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

➤ Risco de Desempenho Insatisfatório na Execução do Contrato

- Descrição: A empresa contratada pode não cumprir o prazo de acompanhamento dos processos ou não apresentar soluções jurídicas eficazes, afetando diretamente os interesses do Município.
- Probabilidade : Média
- Impacto : Alto, pois pode gerar prejuízos financeiros e comprometimento da defesa jurídica do Município.

Medidas Mitigadoras :

- Estabelecimento de metas claras e mensuráveis para a execução do contrato, como prazos para relatórios e andamento dos processos.
- Acompanhamento rigoroso dos resultados e atuação da empresa, com reuniões periódicas de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Definição de deliberações para o não cumprimento das metas previstas no contrato.
- **Risco de Conflitos de Interesse ou Falta de Independência Profissional**
 - Descrição: Caso a empresa contratada tenha conflitos de interesse, como vínculos com outras partes em processos judiciais em andamento, pode haver comprometimento da defesa do Município.
 - Probabilidade: Baixa
 - Impacto: Alto, pois pode resultar em prejuízos legais e financeiros para o Município.

Medidas Mitigadoras:

- Exigir da empresa a declaração formal de inexistência de conflitos de interesse e a garantia de independência profissional.
- Evite nenhuma cláusula contratual específica para garantir a imparcialidade da empresa contratada.
- Monitoramento constante para verificar possíveis situações de conflito de interesses.
- **Risco de Falta de Transparência e Comunicação Inadequada**
 - Descrição: Uma empresa contratada pode não fornecer informações suficientes e atualizações regulares sobre o andamento dos processos, prejudicando a gestão e a fiscalização por parte da Administração.
 - Probabilidade: Média
 - Impacto: Médio, pois pode dificultar a tomada de decisões rápidas e adequadas por parte da Administração Municipal.

Medidas Mitigadoras:

- Estabelecimento de relatórios periódicos de acompanhamento e prestação de contas da empresa, com prazos bem definidos.
- Criação de um canal de comunicação eficiente para atualizações constantes entre a empresa contratada e a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Auditoria externa ou acompanhamento jurídico contínuo para verificar a conformidade das ações da empresa com as necessidades do Município.

➤ **Risco de Descumprimento de Prazos Processuais**

- Descrição : Uma empresa pode não cumprir os prazos processuais estipulados pelos tribunais, prejudicando a defesa do Município e levando a decisões desfavoráveis.
- Probabilidade : Baixa a Média
- Impacto: Alto, pois a perda de prazo pode levar à extinção de processos ou perda de direitos.

Medidas Mitigadoras:

- Acompanhamento constante e monitoramento de prazos .
- Exigência de relatórios de controle de prazos , com indicação das datas de vencimento e cumprimento.
- Penalidades para descumprimento dos prazos estabelecidos.

➤ **Risco de Falta de Adequação às Exigências Legais e Contratuais**

- Descrição: Uma empresa contratada pode não estar totalmente em conformidade com as exigências legais ou contratuais, como o cumprimento das cláusulas específicas relacionadas ao sigilo , confidencialidade e relatórios .
- Probabilidade : Baixa
- Impacto : Médio, pois pode gerar complicações legais e prejudicar a confiança na empresa contratada.

Medidas Mitigadoras:

- Revisão detalhada do contrato antes da assinatura, com ênfase no cumprimento das normas legais.
- Auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais .
- Treinamento e orientação da empresa contratada sobre os critérios legais e normativos da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Conclusão:

Os riscos identificados estão associados, principalmente, à qualificação técnica, cumprimento de prazos, transparência e controle de custos, sendo fundamental a implementação de medidas preventivas e de monitoramento rigoroso durante a execução do contrato. A adoção de critérios claros e exigentes no processo licitatório, o acompanhamento contínuo da execução contratual, e o estabelecimento de cláusulas contratuais específicas para mitigar esses riscos garantem que a prestação de serviços jurídicos para o Município de Poções-BA ocorra com eficiência, transparência e dentro das disposições orçamentárias estabelecidas.

Poções, 13 de março de 2025.

TIAGO MARTINIANO CAMPOS MEIRA
PROCURADOR GERAL (Matrícula 1684)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.230/0001-65.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.
--------	--

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

Natureza do Objeto: Serviços contínuo devido as demandas existentes nesta Secretaria.

Quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	09	Meses	Prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, compreendendo as demandas existentes nesta Secretaria.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A Fundamentação da Contratação se baseia no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, o qual descreve que: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação dos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A situação prevista no dispositivo acima encontra-se preenchida pelo fato da empresa a ser contratada possuir notória especialização em seu campo de atuação, conforme apresenta os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e o contrato nº 399/2023 (os quais segue anexos).

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4) Requisitos da contratação:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Técnico Preliminare, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

➤ **Capacidade Técnica e Experiência:**

- A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e representação judicial em tribunais superiores, especialmente no acompanhamento de processos de segundo grau e nas instâncias extraordinárias .na prestação de serviços de assessoria e representação judicial em tribunais superiores, especialmente no acompanhamento de processos de segundo grau e nas instâncias extraordinárias.

➤ **Qualificação Profissional:**

- A equipe técnica que prestará o serviço deverá ser composta por advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

➤ **Capacidade Operacional:**

- A empresa contratada deverá possuir infraestrutura adequada para o acompanhamento e gestão de processos judiciais, com acesso eletrônico aos sistemas de processos dos tribunais envolvidos (ex.: PJe, Projudi, etc.).
- A empresa deverá dispor de sistemas de gestão de processos, arquivos e acompanhamento de prazos judiciais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e o acompanhamento regular das demandas.

➤ **Acompanhamento e Comunicação:**

- A empresa deverá apresentar um plano de trabalho que inclua a forma de acompanhamento dos processos em cada tribunal e um cronograma de relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

periódicos à Secretaria Municipal, cronograma do andamento das ações, decisões relevantes e medidas de fiscalização.

- A empresa contratada deve garantir o atendimento e a comunicação com os representantes legais do Município sempre que solicitado, proporcionando respostas dentro de um prazo razoável.

➤ Avaliação Preventiva:

- A contratada deverá realizar uma avaliação preventiva das ações em que o Município faz parte, proporcionando pareceres jurídicos que indiquem riscos e estratégias processuais, incluindo os impactos de recursos eventuais ou medidas extraordinárias.

➤ Obrigações de Responsabilidade:

- A empresa deverá assumir total responsabilidade pelas informações fornecidas, relatórios entregues e cumprimento dos prazos judiciais, incluindo os de apelações, embargos e outros recursos.
- A contratada deve garantir a confidencialidade das informações e dados relacionados aos processos e ao Município.

Esses requisitos ajudam a garantir que a empresa tenha a capacidade técnica e operacional necessária para selecionar as funções solicitadas de forma eficaz e de acordo com as exigências legais.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

➤ Início da Execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- A execução do contrato terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a formalização das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo a designação da equipe técnica e a definição dos processos a serem acompanhados.
- A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado que inclua:
 - A metodologia de acompanhamento dos processos nos tribunais (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF).
 - A identificação dos advogados responsáveis por cada fase do processo e sua especialização.
 - A proposta de prazos para a entrega de relatórios periódicos e o acompanhamento dos prazos processuais.

➤ Execução do Acompanhamento dos Processos:

- A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo dos processos, participando nos tribunais superiores em nome do Município, com vista a garantir o cumprimento de todos os prazos e a adoção das estratégias legais adequadas.
- A execução deverá ser realizada de forma proativa, com a realização de diligências, interposição de recursos (como apelações e embargos), e atuando em qualquer outra medida cabível, conforme a necessidade de cada processo.
- A contratada deverá garantir que todas as decisões judiciais relevantes sejam comprovadas e que a equipe técnica tome medidas de maneira célere e eficaz.

➤ Relatórios Periódicos e Feedback:

- A empresa contratada deverá entregar relatórios mensais sobre o andamento dos processos, contendo informações previstas sobre:
 - O status de cada processo.
 - As medidas tomadas (ações, recursos, etc.).
 - As decisões judiciais recebidas e os próximos passos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Caso surjam situações urgentes ou decisões relevantes, os relatórios deverão ser entregues imediatamente, com comunicação direta à Secretaria Municipal responsável.
- O Técnico Responsável designado pelo Município analisará os relatórios e fornecerá feedback à empresa contratada, garantindo a correção de possíveis desvios e alinhamento quanto à estratégia de atuação.

➤ Acompanhamento e Gestão de Riscos:

- A empresa deverá atuar de maneira preventiva, realizando auditorias jurídicas periódicas sobre os riscos dos processos em andamento e propondo soluções para mitigação desses riscos.
- No caso de novas ações ou recursos extraordinários (STJ e STF), a empresa deverá analisar e avaliar as previsões de cada medida, apresentando pareceres técnicos à Administração Municipal e decidindo em conjunto com o Município a melhor estratégia.

Atuação Estratégica em Tribunais Superiores:

- A empresa contratada deverá adotar uma estratégia específica para a atuação perante os tribunais superiores (STJ e STF), com a interposição de recursos extraordinários e a elaboração de defesas técnicas adequadas às especificidades das causas em questão.
- Durante a celebração do contrato, a empresa deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e processuais exigidos pelos tribunais superiores, com especial atenção aos prazos e formalidades processuais.

➤ Avaliação de Resultados:

- A empresa contratada deverá demonstrar, periodicamente, os resultados alcançados, que possam ser mensurados por:
 - O andamento da liderança dos processos judiciais.
 - A redução de riscos ou a resolução favorável de questões jurídicas.
 - O cumprimento eficaz dos prazos e a mitigação de possíveis danos ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Caso as decisões judiciais ou os resultados não estejam de acordo com os objetivos propostos, a empresa será orientada a realizar ajustes em sua atuação ou estratégia.

➤ Encerramento da Execução:

- A assinatura do contrato será encerrada quando todas as ações e processos judiciais sob acompanhamento forem finalizados, seja por decisão definitiva dos tribunais ou pela conclusão das medidas que envolvem o Município.
- A conclusão será formalizada com a entrega de um relatório final, contendo um resumo detalhado das ações realizadas durante a execução do contrato, as decisões obtidas, os recursos interpostos e a avaliação final dos resultados alcançados.
- Caso o contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, a empresa deverá entregar todos os documentos relacionados aos processos em andamento e realizar devido ao encaminhamento para continuidade da representação do Município.

➤ Responsabilidade pela Execução:

- A empresa contratada será responsável por toda a execução técnica e jurídica do contrato, garantindo que todos os serviços sejam realizados com diligência, competência e conformidade com as normas legais.
- A contratada deverá garantir que todos os documentos e relatórios relacionados à assinatura do contrato

Esse modelo de execução do contrato visa garantir que o objeto contratado seja atendido de maneira eficiente e conforme as expectativas da Administração Municipal, desde o início até o encerramento da execução dos serviços.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de um Técnico Responsável designado, que poderá ser um servidor ou profissional da área jurídica do Município com competência para avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

O Responsável Técnico terá autoridade para solicitar relatórios periódicos, reuniões de monitoramento e supervisão do andamento dos processos.

➤ Acompanhamento das Atividades:

- A contratada deverá enviar relatórios mensais detalhados sobre o andamento de cada processo judicial, especialmente os que envolvem os tribunais superiores (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF). Estes relatórios devem incluir:
 - Status atual de cada processo (andamento, decisões, recursos interpostos, prazos relevantes).
 - Identificação de qualquer situação que requeira atenção urgente ou estratégia especial.
 - Pareceres sobre previsões de recursos e eventuais medidas preventivas.
- Além dos relatórios mensais, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer decisão relevante, como a concessão de liminares, sentenças, acórdãos e outros atos processuais que envolvam riscos ao interesse público.

➤ Controle de Prazos:

- A contratada deverá manter um sistema de controle de prazos e eventos processuais, garantindo que todos os prazos legais e processuais sejam cumpridos de forma adequada. Este sistema de controle deverá ser acessível à Fiscalização do Município, que poderá, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

qualquer momento, solicitar informações previstas sobre os prazos e a execução dos serviços.

- A empresa deverá fornecer relatórios sobre o cumprimento dos prazos processuais, incluindo informações sobre recursos interpostos, diligências realizadas e outras ações pertinentes.

➤ Reuniões de Acompanhamento:

- Serão realizadas reuniões periódicas entre o Responsável Técnico do Município e os representantes da empresa contratada, com o objetivo de avaliar o andamento dos processos, discutir estratégias e soluções para possíveis dificuldades, além de garantir o alinhamento entre a Administração Municipal e a contratada.
- As reuniões ocorrerão de acordo com a necessidade, podendo ser mensais ou em intervalos mais curtos, caso haja situações urgentes a serem tratadas.

➤ Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados

- O desempenho da empresa será avaliado com base nos seguintes critérios:
 - Cumprimento dos prazos processuais e dos compromissos firmados no contrato.
 - Qualidade e detalhamento das informações fornecidas nos relatórios.
 - Eficiência na gestão de processos, incluindo a prevenção de riscos e a adoção de medidas adequadas.
 - Capacidade de comunicação e disponibilidade para esclarecimentos e suporte ao Município.

➤ Relatórios de Fiscalização:

- O Responsável Técnico do Município deverá elaborar e manter relatórios periódicos de fiscalização, registrando as atividades realizadas pela contratada, verificando o cumprimento das obrigações e identificando possíveis falhas ou pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, a fiscalização tomará as medidas permitidas, incluindo advertências, ajustes no plano de trabalho ou, se necessário, rescisão contratual.

➤ Interação com a Contratada:

- A fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada documentação complementar ou informações adicionais sobre os processos em andamento, além de realizar vistorias presenciais ou virtuais, caso necessário, para verificar a execução dos serviços.
- A contratada deverá disponibilizar toda a documentação necessária, manter registros atualizados e facilitar o acompanhamento do fiscal.

➤ Ações Corretivas:

- Caso o acompanhamento indique que os serviços prestados pela contratada não estejam sendo executados de forma garantida, serão executadas ações corretivas, que poderão incluir:
 - Solicitação de ajustes no plano de trabalho.
 - Realização de treinamentos ou capacitações, se necessário.
 - Adoção de medidas disciplinares, conforme cláusulas contratuais.
- Em casos de descumprimento grave, poderá ser aplicada a rescisão contratual com base nas condições previstas no contrato.

Esse modelo garante que a celebração do contrato será monitorada de maneira eficaz, garantindo que os serviços sejam prestados de acordo com o previsto e com as exigências legais.

7) Critérios de medição e de pagamento:

- Medição: A medição será feita mensalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- **Percentual de Pagamento:** O pagamento será feito de forma mensal.

Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da nota fiscal

7.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante a apresentação de notas fiscais e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) correspondentes. Os pagamentos ocorrerão conforme as condições a seguir:

- **Faturas:** A empresa deverá emitir notas fiscais mensais, com a discriminação detalhada dos serviços prestados.
- **Validação das Faturas:** As faturas serão submetidas à validação pelo Fiscal de Contrato, que confirmará a execução dos serviços de acordo com os critérios de medição estabelecidos.
- **Condicionalidades:** O pagamento estará sujeito à verificação do cumprimento das metas e entregas acordadas, e a Prefeitura poderá reter o pagamento caso haja inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

7.2. Penalidades por Descumprimento dos Prazos

Caso a empresa não cumpra os prazos para a entrega dos serviços ou os critérios de qualidade, será aplicada a penalidade de multa por descumprimento.

Este modelo de critérios de medição e pagamento visa garantir que a Prefeitura Municipal de Poções - BA pague pelos serviços prestados de forma justa e de acordo com os resultados efetivamente entregues, assegurando a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A escolha do prestador ocorrerá por meio de Processo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, dado que a contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

- a) **Qualificação Técnica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem sua qualificação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos, tanto fiscais quanto trabalhistas, e comprovação de regularidade com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para garantir que está apta a realizar os serviços jurídicos.

b) Documentação e Regularidade Fiscal:

A empresa deverá apresentar certidões que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais, garantindo que esteja em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas.

c) Procedimentos de Habilitação:

O processo de contratação seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Com base nesses critérios e na forma de seleção definida, a contratação será realizada de forma transparente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução de um evento de qualidade e com a participação de artistas de relevância regional para atender às expectativas do público do Município de Poções.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratação similar pelo Município, nos últimos 12 meses, conforme comprova o Contrato nº 399/2023 (o qual segue anexo).

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pelo serviço prestado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	09	Meses	Prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Memórias de Cálculo

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pela prestação dos serviços e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções
Órgão:	0304 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária:	030201 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Atividade projeto/Fonte de recurso:	2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
Fonte de Recurso:	150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33903560000 – Serviço Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Poções, 17 de março de 2025.

Diretor da Secretaria de Administração
(Integrante Administrativo)

Secretário de Administração
(Integrante Requisitante)



PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Excelentíssima Senhora Prefeita Irenilda Cunha De Magalhães do
Município de POÇÕES/BA.**

O Escritório Jurídico **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ nº 05.959.877/0001-28, com o endereço na Avenida Tancredo Neves nº 620, Edif. Mundo Plaza, salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador/BA, vem apresentar proposta para prestação de serviços de representação judicial do Município no acompanhamento de Processos em Segundo Grau de jurisdição – sejam em grau recursal ou originário – perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º. Grau e extraordinário, excluídas questões que digam respeito a causas previdenciárias na Justiça Federal.

Para a consecução do objeto contratual, propõe o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Importante ressaltar que o preço da proposta se refere aos honorários advocatícios, e está abaixo da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e os valores apontados como base para remuneração de serviços, quando considerado o valor previsto na aludida tabela.

Desse modo, a nossa proposta para o contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses é no valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Estão inclusos no preço supracitado todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, direta ou indireta, excetuando-se o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela administração ora proponente.

Salientamos ainda que a proposta está condicionada à inclusão de cláusula prevendo a aplicação de correção monetária pelo IPCA para eventuais aditivos de prazo, além do prazo original de contratação.

O objeto da contratação não poderá coincidir com as atribuições e competências exclusivas da Assessoria Jurídica do Município, salvo se houver prévia justificativa.

M
MATTOS MEDINA

Os serviços especificados acima não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução. É importante destacar que os sócios administradores do **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA** já desempenharam seus serviços de advocacia e consultoria jurídica em dezenas de municípios do Estado da Bahia, tendo comprovada a ampla experiência nos atendimentos das demandas dos entes públicos municipais.

Por entender que a singularidade dos serviços advocatícios se caracteriza pelo resultado intelectual ofertado pelo prestador, tornando-o personalíssimo e, por isso mesmo, indissociável do elemento confiança, ou seja, o elemento subjetivo da confiança está intrínseco na escolha do prestador dos serviços privativos de advogado, porquanto personalíssimos, resta inteiramente afastada qualquer possibilidade da disputa licitatória.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da presente data.

Salvador/BA, 26 de fevereiro de 2025.



Rafael de Medeiros Chaves Mattos
Sócio Administrador

Tâmara Costa Medina
Sócia Administradora

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

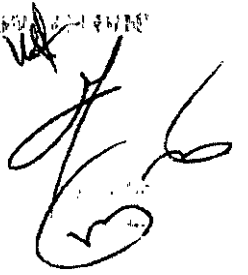
JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR E VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES, sócios já qualificados no Contrato da Sociedade Civil que gira sob a Razão Social de **JOAQUIM VALTER JR. - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C**, já registrado em 29 de outubro de 2002, na Seccional da Bahia, da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº 15, às fls. 029 a 31V, sob nº 1049/2002- SI, resolvem, de comum acordo, promover as seguintes alterações:

1. A Razão Social passa ser **MORAES, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, a Cláusula Primeira do citado instrumento Particular de Moraes, Santos e Soares - Advogados, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME E FILIAL: A razão social da sociedade será **MORAES, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. A sociedade poderá utilizar o nome fantasia de **MORAES, SANTOS E SOARES ADVOGADOS**. A sede da sociedade estará situada na Rua Híton, 143, Parque Cruz Aguiar, Rio Vermelho, Salvador/Ba, CEP: 41.946-570.

2. São admitidos na sociedade a Sra. **LARA DE MORAES ROCHA SOARES**, brasileira, maior, casada, advogada, portadora da OAB/BA sob o nº. 15.635, CPF/MF sob o nº. 666.504.291-04, residente e domiciliada na Rua Hilton Rodrigues, 265, Bloco A, Apto. 901, Pituba, CEP 41.830-635, Salvador-Bahia, e o Sr. **CIRO ROCHA SOARES**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da OAB/BA sob o nº. 17.309, CPF/MF sob o nº. 776.147.126-68, residente e domiciliado no mesmo endereço.

3. Retira-se da sociedade a sócia **VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES**, cedendo e transferindo todos os seus haveres, obrigações e quotas, no percentual de 5% (cinco por cento) do capital social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o sócio cessionário **CIRO ROCHA SOARES**, ora admitido, recebendo do mesmo a referida quantia, neste ato, em moeda corrente do país.

APPROVADO EM REUNIÃO
14/09/2002


4. O sócio JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR, dos seus 95% (noventa e cinco por cento) das cotas do Capital Social, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), cede e transfere os haveres e obrigações de 25 % (vinte e cinco por cento) de quotas ao sócio cessionário CIRO ROCHA SOARES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como cede e transfere os haveres e obrigações de 30% (trinta por cento) a sócia cessionária LARA DE MORAES ROCHA SOARES, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), recebendo dos mesmos as referidas quantias, neste ato, em moeda corrente do país.

5. Em decorrência das cessões das cotas referidas nos itens anteriores, a Cláusula Quarta do citado instrumento Particular da MORAES, SANTOS E SOARES - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos entre os sócios da seguinte forma:

- a) caberá ao sócio JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR, o percentual de 40,00 % (quarenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) caberá ao sócio LARA DE MORAES ROCHA SOARES, o percentual de 30,00% (trinta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) caberá ao sócio CIRO ROCHA SOARES, o percentual de 30,00 % (trinta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

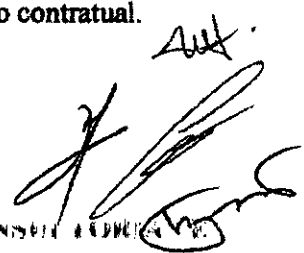
6. O sócio cedente e retirante dá plena, geral e irrevogável quitação aos sócios das cotas do Capital Social que aos mesmos cederem.

7. Em decorrência das cessões das cotas referidas nos itens anteriores, a Cláusula Sexta do citado instrumento Particular da MORAES, SANTOS E SOARES - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, que poderá representa-la ativa ou passivamente, individualmente, respondendo perante a sociedade e terceiros. A gerência será exercida independente de caução. Fica expressamente proibido o seu uso em negócios alheios aos interesses sociais tais como avais, fianças, etc.

8. Em decorrência das cessões das cotas referidas nos itens anteriores, a Cláusula Sétima do citado instrumento Particular da MORAES, SANTOS E SOARES - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS: Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre os seus membros, conforme percentuais que serão estabelecidos após o registro deste ato contratual.

Aut.


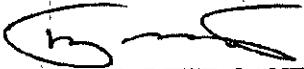
9. Em decorrência das cessões das cotas referidas nos itens anteriores, a Cláusula Décima Primeira do citado instrumento Particular da **MORAES, SANTOS E SOARES - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C**, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO: Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o balanço social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios.

10. Todas as demais Cláusulas do aludido instrumento permanecerão inalteradas.

E, por se acharem assim, justos e contratados, firmam o presente os três pactuantes, com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma delas, perante o Conselho Estadual da OAB, para fins jurídicos a que se destina.

Salvador, 18 de Dezembro de 2002.


JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR
OAB/BA N. 15.309


LARA DE MORAES ROCHA SOARES
OAB/BA N. 15.635


CIRO ROCHA SOARES
OAB/BA N. 17.309


VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES
OAB/BA N. 11.681

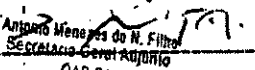
TESTEMUNHAS:

NOME *Kelly Caroline da Silva Souza*
CPF 015.570.975-45

NOME *Basilio Coelho Leal*
CPF 814.087.455-04

AVERBAÇÃO

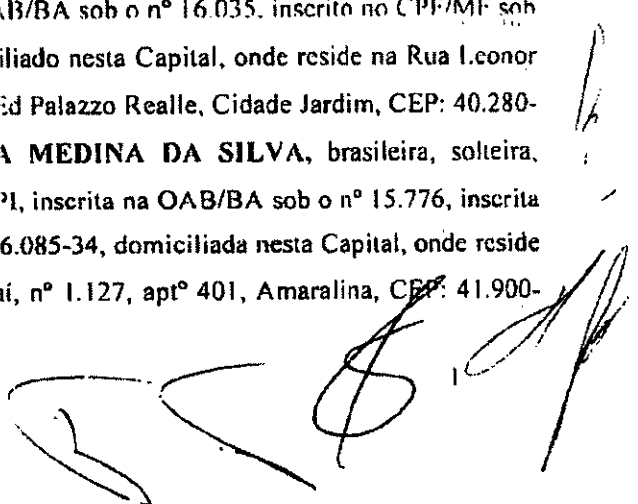
Por decisão de **17.06.2003**, foi deferido o pedido de **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"JOAQUIM VALTER JR. - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C"**, nos termos do parecer unânime da Comissão de Apoio às Sociedades de Advogados. Registrado no Livro nº **17**, fls. **73 a 75v**, sob nº **1150/2003-SI**, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA.

 
Antônio Mendes do N. Filho
Secretaria Geral
OAB-BA

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES-ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ/MF 05.959.877/0001-28**

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Civil de Prestação Serviços, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.309, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.915.745-87, residente e domiciliado à Rua do Bejoim, nº 688, aptº 1001, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-400; **CIRO ROCHA SOARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.309, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.147.126-68, residente e domiciliado à Alameda Catânia, 181, aptº 801, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-490; **LARA DE MORAES ROCHA SOARES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de Salvador-Ba, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.635, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.504.291-04, residente e domiciliada à Alameda Catânia, 181, aptº 801, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-490; **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.035, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.436.665-87, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Leonor Calmon, nº 355, aptº 1801, Ed Palazzo Realle, Cidade Jardim, CEP: 40.280-633; e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, natural de Picos-PI, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.776, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.966.085-34, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Visconde de Itaboraí, nº 1.127, aptº 401, Amaralina, CEP: 41.900-



000; únicos sócios, já qualificados no Contrato Social da Sociedade Civil que gira sob a Razão Social de **MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, já registrado em 29 de outubro de 2002, na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº 15, às fls. 029/31-v, sob o nº 1049/2002-SI, e de acordo com a alteração averbada no Livro nº 17, fls. 73/75v, sob o nº 1150/2003-SI, e a última alteração, averbada em 28/12/2006, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. Alterar o caput da cláusula sexta que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social e movimentação de contas correntes bancárias serão exercidas pelos sócios JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR, CIRO ROCHA SOARES, RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS e TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA, acima qualificados, sempre em conjunto de dois, podendo a sociedade ser representada por procuração pública, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos. É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como avais, fianças etc.

2. Em virtude das citadas modificações e acréscimos, os sócios deliberam consolidar o texto do contrato social, cujo teor passa a ser o seguinte:

**MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CNPJ/MF 05.959.877/0001-28

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Contrato Particular de Sociedade Civil de Prestação de Serviços,
consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.**

Handwritten signatures of the partners: Joaquim Valter Santos Junior, Ciró Rocha Soares, Rafael de Medeiros Chaves Mattos, and Tâmara Costa Medina da Silva. A date stamp '2' is visible next to the signatures.

JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.309, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.915.745-87, residente e domiciliado à Rua do Bejoim, nº 688, aptº 1001, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-400; **CIRO ROCHA SOARES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.309, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.147.126-68, residente e domiciliado à Alameda Catânia, 181, aptº 801, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-490; **LARA DE MORAES ROCHA SOARES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de Salvador-Ba, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.635, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.504.291-04, residente e domiciliada à Alameda Catânia, 181, aptº 801, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-490; **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Salvador-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.035, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.436.665-87, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Leonor Calmon, nº 355, aptº 1801, Ed Palazzo Realte, Cidade Jardim, CEP: 40.280-633; e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, natural de Picos-PI, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.776, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.966.085-34, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Visconde de Itaboraí, nº 1.127, aptº 401, Amaralina, CEP: 41.900-000; únicos sócios, já qualificados no Contrato Social da Sociedade Civil que gira sob a Razão Social de **MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, já registrado em 29 de outubro de 2002, na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº 15, às fls. 029/31-v, sob o nº 1049/2002-SI, e de acordo com a alteração averbada no Livro nº 17, fls. 73/75v, sob o nº 1150/2003-SI, e a última alteração, averbada em 28/12/2006, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem, de comum acordo, consolidar o seu contrato social na forma a seguir:

onde reside na Rua Leonor

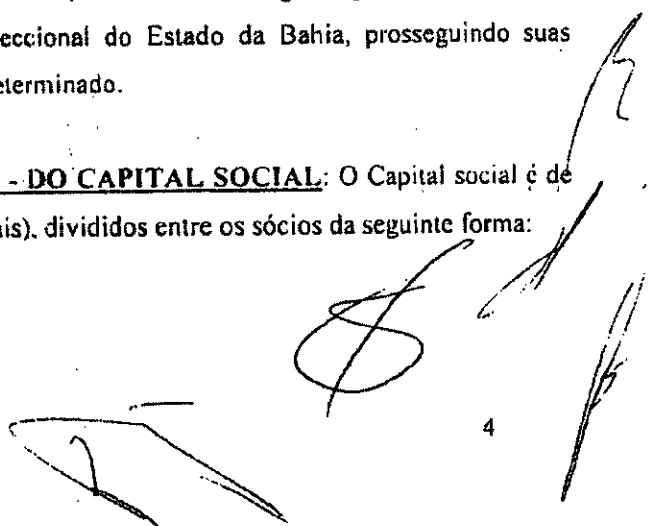
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME E SEDE: A sociedade terá a razão social de **MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A sede da sociedade estará situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, salas 104 a 107, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810-012.

Parágrafo Único: Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede da sociedade está constituída, ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A sociedade terá por objeto a colaboração recíproca entre os sócios, com vista à disciplina do expediente judicial ou extrajudicial por eles patrocinado, bem como dos resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: Marcará o início da atuação da sociedade, a data do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, prosseguindo suas atividades por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos entre os sócios da seguinte forma:

The block contains several handwritten signatures in black ink. One signature is a large, stylized 'S' or 'M' shape. Another is a more complex, cursive signature. There is also a circled mark, possibly a signature or a stamp, and a small number '4' written near the bottom right of the signatures.

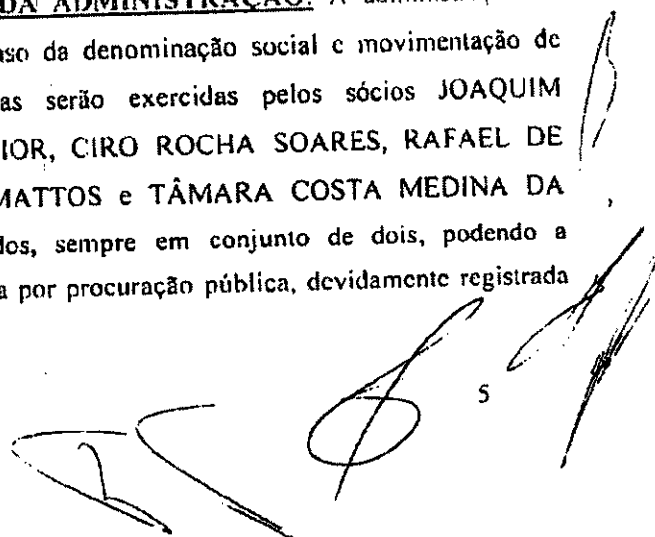
Advocacia.

- a) caberá ao sócio JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR o percentual de 20% (vinte por cento) do Capital social, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) caberá ao sócio CIRO ROCHA SOARES o percentual de 20% (vinte por cento) do Capital social, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) caberá à sócia LARA DE MORAES ROCHA SOARES o percentual de 20% (vinte por cento) do Capital social, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) caberá ao sócio RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS o percentual de 20% (vinte por cento) do Capital social, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- e) caberá à sócia TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA o percentual de 20% (vinte por cento) do Capital social, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Os sócios responderão de forma subsidiária e ilimitada ao montante do capital social, pelos danos que a sociedade causar, por ação ou omissão, no exercício das atividades inerentes ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social e movimentação de contas correntes bancárias serão exercidas pelos sócios JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR, CIRO ROCHA SOARES, RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS e TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA, acima qualificados, sempre em conjunto de dois, podendo a sociedade ser representada por procuração pública, devidamente registrada



em cartório de títulos e documentos. É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como avais, fianças etc.

Parágrafo Primeiro: O exercício da administração é isento de caução.

Parágrafo Segundo – Dos atos comuns: Os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer sócios, individualmente, ou procuradores nomeados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS:

Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre seus membros conforme percentuais previamente estabelecidos em acordo de cotistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA

ADVOCACIA: Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários advocatícios como receita processual, somente naqueles processos dos quais já eram procuradores antes de 1º de maio de 2004.

CLÁUSULA NONA – DAS ASSOCIAÇÕES: A sociedade poderá ajustar com advogados, sem vínculo de emprego, a atuação profissional e participação nos resultados auferidos nas demandas.

Parágrafo Único – A sociedade poderá ajustar associação ou parceria com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO DE RESERVAS: Dos honorários recebidos pelos sócios em razão do exercício da advocacia, será reservado o

Handwritten signatures and a circled number 6.

percentual de 10% (dez por cento), destinado a formação e manutenção do fundo de reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO

FINANCEIRO: Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o balanço social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o previsto no montante reservado ao capital social. A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos a conta de lucros apurados nestes balanços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS:

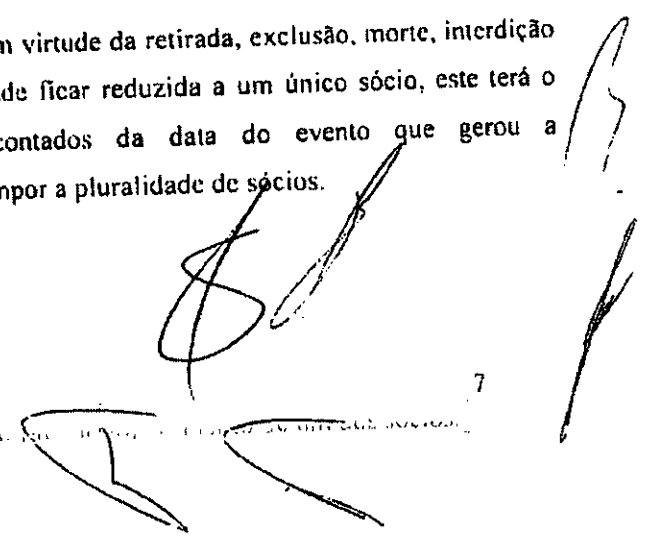
Os sócios, entre si, poderão proceder livremente à cessão dos direitos sociais, no todo ou em parte. Porém, a cessão a terceiros ficará condicionada a prévia renúncia escrita da preferência que é assegurada ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA

SOCIEDADE: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os restantes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

Parágrafo Segundo: Se, em virtude da retirada, exclusão, morte, interdição ou impedimento, a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de seis meses, contados da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.



Parágrafo Terceiro: Em caso de interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo que implique em afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

Parágrafo Quarto: O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ARBITRAGEM: Acordam as partes que eventuais divergências, controvérsias e/ou litígio, na execução do presente contrato, serão submetidos à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, nos termos do seu Regulamento e nas formas da Lei.

Parágrafo Primeiro: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para todos os participantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Elege-se o Foro desta Comarca de Salvador-BA para apreciação de qualquer ação que verse sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade de advogados, nem respondem penalmente por crime.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma delas perante o Conselho Estadual da OAB, para os fins jurídicos a que se destina.

Salvador, 4 de fevereiro de 2009.


JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR

OAB/BA 15.309


CIRO ROCHA SOARES

OAB/BA 17.309


LARA DE MORAES ROCHA SOARES

OAB/BA 15.635


RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS

OAB/BA 16.035


TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA

OAB/BA 15.776

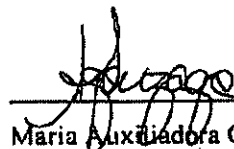
Esta página é parte integrante da 4ª alteração do Contrato Social da
Mattos, Medina, Santos e Soares Advogados Associados.

TESTEMUNHAS:



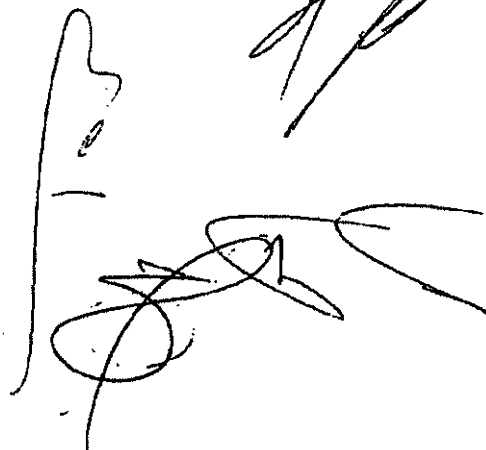
Joana Souza Calazans

CPF: 076.832.195-68



Maria Auxiliadora Cordeiro Gonzaga

CPF: 498.303.095-68



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1049/2002, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES - ADVOGADOS ASSOCIADOS", na Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/05/2009.

Salvador, 12/05/2009



Antonio Menezes do N. Filho
Secretário-Geral
OAB/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

NOME FANTASIA: MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA

CGA: 00.253.105/001-75

CNPJ: 05.959.877/0001-28

ENDEREÇO: Rua Frederico Simões, 98, EDIF ADVANCED TRADE ANDAR 15 SALA
1506/1510 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	22/02/2005

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 319338 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/02/2005

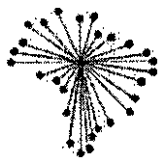
DATA DE IMPRESSÃO: 23/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: CE0BED597E568835082A092685B6C5BA

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

05.959.877/0001-28

ESTABELECIMENTO

Matriz

PORTE

DEMAIS

DATA DE ABERTURA

29/10/2002

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

223-2 - Sociedade Simples Pura

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO

RUA FREDERICO SIMOES, 98 EDIF ADVANCED TRADE ANDAR 15 SALA 1506/1510, CAMINHO DAS ARVORES, CEP 41820-774, 3849 - BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JOSEANOGUEIRA@GMAIL.COM

TELEFONE

30431818

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

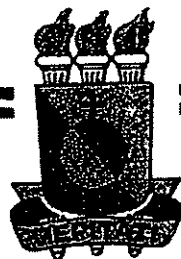
6911-7/01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não consta

Emitido por **MARIA AUXILIADORA CORDEIRO GONZAGA (49830309568)** no dia **23/01/2025** às **13:21:18** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 13 de agosto de 1999, a

Rafael de Medeiros Chaves Mattos

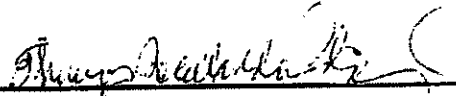
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 09 de janeiro de 1977,
filho de Sérgio Augusto Soares Mattos e Maria Helena de Medeiros Chaves, RG 1.251.295 - SE,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

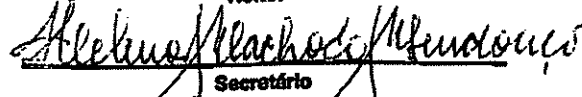
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 13 de dezembro de 2000


THOMAS BACELLAR DA SILVA
Diretor


Diplomado


JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor


Secretário



— 5 —

[illegible]

O curso foi reconhecido pelo decreto nº 49.123 publicado às fl. nº 13.973 Diário Oficial da União do dia 18/10/1960

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Cidade e Reconhecida pelo Decreto Federal nº 35
de 18 de Novembro de 1931
Pessoa Física Recorrida para Assessoria Acadêmica

Diário registrado sob nº 01 - # - Livro nº 01 # -
referente ao Curso de Bacharel em Direito - #

13 de Dezembro de 2001
Elisa Lima de Santana
Chefe do Setor de Registro
Emplacado

13 de Dezembro de 2001
Assessoria Acadêmica

27 176 31
Mayer
J
Isabelta Cardozo Lúcio
Secretaria Geral
OAB/BA

CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os infrafirmados, **JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR** e **VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES**, brasileiros, casados, advogados, inscrito no CPF sob o n.º 668.915.745-87 e 244.144.505-78, respectivamente, ele residente e domiciliado à Rua Conselheiro Correia de Menezes, 385, apto. 1301, Brotas, Salvador-Ba, CEP: 40295-030, ela na Rua Bernardo Spector, 371, Apto. 012, Vila Laura, Salvador-Ba, CEP: 40270-220, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, sob os números, respectivamente, 15.309 e 11.681, contratam pelo presente instrumento particular, a constituição de uma sociedade civil de responsabilidade ilimitada, que funcionará segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME E SEDE: A denominação da sociedade será **JOAQUIM VALTER JR. - CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C**, com sede na Rua Ilhéus, 131, Rio Vermelho, Salvador/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A sociedade terá por objeto a colaboração recíproca entre os sócios, com vista à disciplina do expediente judicial ou extrajudicial por eles patrocinado, bem como dos resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: Marcará o início da atuação da sociedade, a data do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, prosseguindo suas atividades por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) caberá ao sócio **JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR**, que desde já o integraliza em moeda corrente do País, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

b) caberá à sócia **VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES**, que desde já o integraliza em moeda corrente do país, o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social, equivalente a R\$100,00 (cem reais).

Goj

anf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITOS: Os sócios, entre si, poderão proceder livremente à cessão dos direitos sociais, no todo ou em parte. Porém, a cessão a terceiros ficará condicionada à prévia renúncia escrita da preferência que é assegurada ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade poderá ser dissolvida por convenção dos sócios.

Ocorrendo a dissolução da sociedade, o ativo ou passivo do balanço realizado será partilhado entre seus membros ou seus sucessores.

Ocorrendo o falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida, ressalvada as hipóteses abaixo:

a) Na hipótese de falecimento de um dos sócios, a sociedade poderá continuar com a admissão de outros sócios indicados pelo sócio remanescente.

b) Na hipótese de retirada de um dos sócios, o sócio remanescente deverá ser avisado antecipadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, e poderá, se assim o quiser, admitir novos sócios para continuar a sociedade.

Na hipótese do falecimento ou retirada de um dos sócios da sociedade serão atribuídos os herdeiros do falecido ou retirante os seus haveres, segundo o que foi apurado no último balanço, devendo o pagamento ser feito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições constantes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, por seu Regulamento Geral, publicado no Diário da Justiça de 16 de novembro de 1994, e na conformidade do provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

GOJ

sef.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios responderão de forma subsidiária e ilimitada ao montante do capital social, pelos danos que a sociedade causar, por ação ou omissão, no exercício das atividades inerentes ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA: A gerência da sociedade caberá ao sócio JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR, que poderá representá-la individualmente, podendo responder perante a sociedade e terceiros, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios alheios aos interesses sociais tais como avais, fianças, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS: Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, devendo ser partilhadas entre seus membros conforme percentuais previamente estabelecidos pela quantificação do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA: Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSOCIAÇÕES: A sociedade poderá ajustar com advogados, sem vínculo de emprego, a atuação profissional e participação nos resultados auferidos nas demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá ajustar associação ou parceria com outras sociedades de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDO DE RESERVAS: Dos honorários recebidos pelos sócios em razão do exercício da advocacia, será reservado o percentual de 10% (dez por cento), destinado a formação e manutenção do fundo de reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO: Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o balanço social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o previsto no montante reservado ao capital social. *809* *aut*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Elege-se o Foro desta Comarca de Salvador para apreciação de qualquer ação que verse sobre o presente contrato.

E, por se acharem, assim justos e contratados, firmam o presente, com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma delas, perante o Conselho Estadual da OAB, para os fins jurídicos a que se destina.

Salvador, 11 de junho de 2002.



JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR

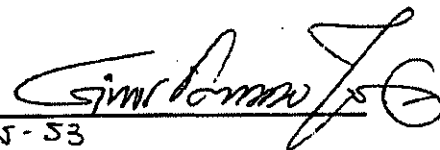
OAB/BA 15.309



VANA LÍCIA GONÇALVES MORAES

OAB/BA 11.681

TESTEMUNHAS:

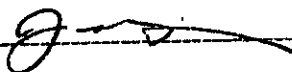


CPF N° 049.048.425-53



CPF N° 354.643.315-00

Por decisão de **29.10.2002**, foi deferido o pedido do registro da Sociedade denominada "**JOAQUIM VALTER JR.-CONSULTORIA E ADVOCACIA S/C**" nos termos do parecer unânime da Comissão de Apoio às Sociedades de Advogados. Registrado no Livro nº **15**, fls. **029 a 031v**, sob nº **1049/2002 -SI**, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a horizontal line and a small flourish.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MATTOS MEDINA
BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**

CNPJ/MF 05.959.877/0001-28

REGISTRO OAB/BA 1094/2002 - SI

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035, portador do RG nº. 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº. 275, Itaipura, CEP 41.815-000; **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº. 15.776, portadora do RG nº. 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº. 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº. 1201, Itaipura, CEP 41.815-010; e **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 47.904, portador do RG nº. 99001338276, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.154.644-80, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Frederico Simões, 370, Ed. Mandarin, apartamento 2109, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA CONSULTORIA**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº. 15, às fls. 029/31-v, sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 14/12/2015, resolvem alterar o Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO

Na data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, retira-se da sociedade, de forma irrevogável e irretirável, o sócio **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, já devidamente qualificado acima, doravante simplesmente denominado “**SÓCIO RETIRANTE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS

Neste ato e por intermédio do presente instrumento o **SÓCIO RETIRANTE** cede e transfere suas respectivas quotas aos sócios remanescentes **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, doravante simplesmente denominados “**SÓCIOS REMANESCENTES**”, em parcelas idênticas conforme abaixo especificado:

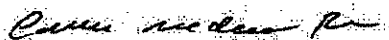
 17



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Cedente	Cessionário	% Capital Cedido
Ícaro Werner de Sena Bitar	Rafael de Medeiros Chaves Mattos	16,5%
Ícaro Werner de Sena Bitar	Tâmara Costa Medina da Silva	16,5%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CAPITAL PARA OS SÓCIOS REMANESCENTES

Pela cessão e transferência das cotas de capital social, os SÓCIOS REMANESCENTES pagarão ao SÓCIO RETIRANTE o valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do valor acima especificado será suportado pelos SÓCIOS REMANESCENTES, cabendo a cada um deles, 50% (cinquenta por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO OUTORGADA AOS SÓCIOS REMANESCENTES

O SÓCIO RETIRANTE confere neste ato aos SÓCIOS REMANESCENTES plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação do valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) previsto na Cláusula Terceira acima e das cotas transferidas; para nada mais reclamar, a qualquer título; quer dos SÓCIOS REMANESCENTES, quer da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA RETIRADA DO SÓCIO RETIRANTE

Os sócios remanescentes assumem, de modo integral, eventuais débitos tributários da sociedade, que não deverão, assim, ser de forma alguma atribuídos ao SÓCIO RETIRANTE, quer sejam anteriores ao seu ingresso na sociedade, quer sejam derivados de fatos geradores ocorridos no decurso de sua participação societária.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país desde a fundação da sociedade, em decorrência das alterações contratuais ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer aos SÓCIOS REMANESCENTES da seguinte forma:

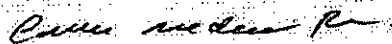
- i) Caberá ao sócio RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- ii) Caberá à sócia TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Em razão das alterações contratuais promovidas através deste instrumento, a administração da sociedade caberá aos sócios **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade, a partir da assinatura do presente instrumento, passará a girar sob a denominação social **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, denominação esta que será mantida em caso de falecimento de um dos sócios que emprestou o patrimônio à razão social, quais sejam os dois únicos sócios remanescentes na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

A sociedade, a partir da data da assinatura do presente instrumento, continuará tendo sede na Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced Trade, 15º Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações contratuais refletidas nas cláusulas acima, os sócios deliberam consolidar o texto do Contrato Social, cujo teor passa a ser o seguinte:

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ/MF nº. 05.959.877/0001-28

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGISTRO OAB/BA 1094/2002 – SI

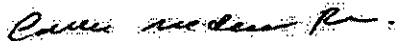
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSUBSTANCIADO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.035, portador do RG nº 1.251.295, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.436.665-87, domiciliado em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Alberto Silva, nº 275, Itaigara, CEP 41.815-000 e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.776, portadora do RG nº 5.077.909-52, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.966.085-34, domiciliada em Salvador, Bahia, onde reside na Rua Edith Medes da Gama e Abreu, nº 175, Edifício Sobrado Real, Apartamento nº 1201, Itaigara, CEP 41.815-010, únicos sócios da sociedade civil que gira sob a razão social de **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, registrada em 29 de outubro de 2002 na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº 15, às fls. 029/31.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

sob o nº. 1049/2002-SI, última alteração averbada em 14/12/2015, resolvem consolidar o Contrato Social, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMÉIRA – DO NOME E SEDE

A sociedade terá a razão social de **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, denominação esta que será mantida em caso de falecimento de um dos sócios que emprestou o patrimônio a razão social, quais sejam os dois únicos sócios da sociedade de advogados. A sede da sociedade é situada na Rua Frederico Simões, nº. 98, Edifício Advanced Trade, 15º Andar, Salas 1506/1510, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, cidade de Salvador, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva localidade, que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual a sede da sociedade está constituída, ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade terá por objeto a colaboração recíproca entre os sócios, com vista à disciplina do expediente judicial ou extrajudicial por eles patrocinado, bem como dos resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Marcará o início da atuação da sociedade, a data do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, prosseguindo suas atividades por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país desde a fundação da sociedade, divididos entre os sócios da seguinte forma:

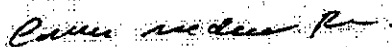
- i) Caberá ao sócio **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- ii) Caberá à sócia **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA** o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Os sócios responderão de forma subsidiária e limitada ao montante do capital social, pelos danos que a sociedade causar, por ação ou omissão, no exercício das atividades inerentes ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS** e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, individualmente ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, podendo qualquer deles assinar documentos e contrair obrigações em nome da sociedade e em benefício desta, bem como representá-la em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício da administração da sociedade é isento de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação unânime dos sócios, poderá constituir administrador para representá-la, mediante outorga de procuração pública devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como, avais, fianças, etc., sem prejuízo de outros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer sócios, individualmente, ou procuradores nomeados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Todas as verbas honorárias recebidas pelos sócios beneficiarão a sociedade, deverão ser partilhadas entre seus membros, conforme percentuais previamente estabelecidos em acordo de cotistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários advocatícios como receita processual, somente naqueles processos dos quais já eram procuradores antes de 01 de setembro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DAS ASSOCIAÇÕES

A sociedade poderá ajustar com advogados, sem vínculo de emprego, a atuação profissional e participação nos resultados auferidos nas demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá ajustar associação ou parceria com outras sociedades de advogados.

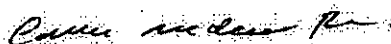
CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Far-se-á, anualmente, a cada 31 de dezembro, o Balanço Social, quando os lucros e as perdas apuradas serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com a participação no capital social ou na forma do acordo de quotistas. A sociedade poderá

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada a margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como realizar antecipação de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Os sócios, entre si, poderão proceder livremente à cessão dos direitos sociais, no todo ou em parte. Porém, a cessão a terceiros, ficará condicionada à prévia renúncia, escrita, da preferência que é assegurada aos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de retirada, exclusão, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o restante, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou, por qualquer outro motivo que implique em afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio(s) em questão. O Balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

PARÁGRAFO QUARTO. O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão garantidos ao sócio interditado, impedido, excluído, ou aos sucessores do sócio morto, a devida participação em honorários devidos por força de ações patrocinadas pela sociedade à época da participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARBITRAGEM

Acordam as partes que eventuais divergências, controvérsias e/ou litígios, na execução do presente contrato, serão submetidos à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, nos termos do seu regulamento e na forma da Lei.

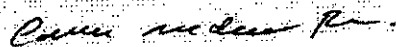
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias, ressalvando que, em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para todos os participantes da sociedade.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se: "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

Os sócios participantes desta sociedade, declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade de advogados nesta mesma seção da OAB, nem respondem penalmente por crime.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada e averbada na Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Livro nº 15, nos assentamentos referentes ao registro de nº 1049/2002-SI, para que surta seus efeitos legais.

Salvador, 05 de outubro de 2017.

Rafael de Medeiros Chaves Barros

Tamara Costa Medina da Silva

Ícaro Werriker de Sena Bitar

TESTEMUNHAS:

CPF: 222.788.425.87

RG: 0184.139.89

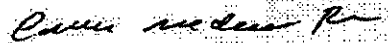
CPF: 567312305-10

RG: 0466054793

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1049/2002 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MATTOS MEDINA BITAR ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual passou a titular-se "MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA", no Livro 180-A, fls. 155 a 161, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/03/2018.

Salvador, 06/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

O Rector da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 04 de fevereiro de 1999, a

Tâmara Costa Medina da Silva

brasileira, natural do Estado do Piauí, nascida a 12 de janeiro de 1976,
filha de Guido Reginaldo Medina da Silva e Maria da Paz Costa Medina da Silva, RG 5077909-52 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.
Cidade do Salvador, 02 de março de 1999

THOMAS BACHELLAR DA SILVA

Diretor

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA

Rector

Diplomado

Secretário



**Curso de
DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 49.123/60
publicado no Diário Oficial da União em 18-10-60

O curso foi reconhecido
pelo decreto n.º 49.123 publicado
às fl. n.º 13.973 Diário Oficial da
União do dia 18/10/1960

O
dec.
n.
o d.

Maria Anna Fagundes Oliveira...

UFBA / SUPAC / SGC
Aurea Anna F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação e
do Desporto (Portaria: MEC/DOU Nº 726/77 e 71/77)

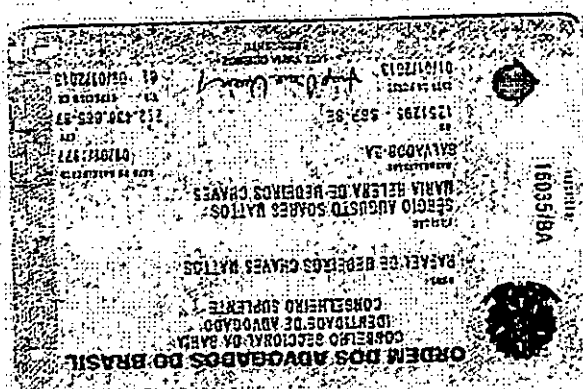
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 04/06/99 às fls. n.º 266
no livro de registro n.º 19-6 da Universidade Federal
da Bahia, registro n.º 6.034
Salvador, 04 de outubro de 1999

[Assinatura]
Vice-Reitor da UFBA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA P. A.

Registrado às fls. 140 - Livro próprio n.º 28
Em 18 de agosto de 1999
[Assinatura]
Ary Silva Moreira
Secretário Geral Adjunto
OAB / BA







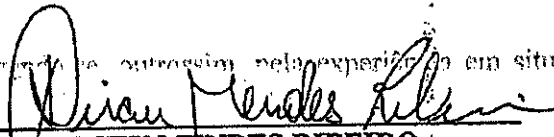
Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, na condição de Prefeito Municipal de Mirangaba, Bahia, que a empresa **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.959.877/0001-28, escritório de advocacia registrado na OAB/BA sob número 1049/2002, mantém contrato de prestação de serviços advocatícios com a Prefeitura Municipal de Mirangaba, Bahia, Atesto, ainda, que os serviços do referido escritório, prestados diretamente pelos sócios, os advogados **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, inscrito na OAB/BA sob o número 16.035 e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, inscrita na OAB/BA sob o número 15.776, se revelam como de incomparável competência técnica e que a contratada, desincumbiu-se até então, da execução do plexo de atribuições a que adstrito com proficiência, acuidade, zelo e responsabilidade, notabilizando-se, outrossim, pela experiência em situações de elevado grau de complexidade, capacidade de compreender e dimensionar os problemas a serem resolvidos, capacidade para idealizar e construir as soluções para os problemas, vocação para excepcionar situações não compreendidas na solução proposta, capacidade didática para comunicar a solução idealizada, raciocínio sistêmico e facilidade de manejar valores diversos, aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica, aptidão para produzir convencimento e estimar riscos envolvidos, criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir solução plenamente satisfatória, predicados que revelaram, à mancheias, sua invulgar capacidade técnica e contribuíram para a plena satisfação dos objetivos da municipalidade.

Mirangaba, Bahia, em 19 de dezembro de 2024.


DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito do Município de Mirangaba/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e a quem possa interessar, que o escritório de advocacia **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.877/0001-28, registrado na OAB/BA sob número 1049/2002, mantém contrato de prestação de serviços advocatícios com o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.654.454/0001-28, com endereço na Avenida Matriz, 22, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia. Os serviços são prestados diretamente pelos sócios do aludido escritório, os advogados **RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS**, inscrito na OAB/BA sob nº 16.035 e **TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA**, inscrita na OAB/BA sob nº 15.776, merecendo destaque pela extrema competência, responsabilidade e alto grau de conhecimento técnico em direito administrativo municipal, o que credencia o aludido escritório com notória especialização, especialmente pela forma de condução dos processos judiciais a seu encargo e as estratégias desenvolvidas de forma única pelos aludidos profissionais.

Vale salientar que o objeto do contrato mantido com esse ente público abrange a representação judicial do município perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Formosa do Rio Preto, 20 de dezembro de 2024.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formasadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessa possa, e na melhor forma de direito, que o escritório de advocacia **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº. 1049/2002, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 620, Empresarial Mundo Plaza, 30º andar, salas 3013/3016, bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, presta serviços advocatícios ao **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.913.355-0001-13, com sede administrativa na Praça Edgar Pereira, nº. 109, Bairro Sede, CEP: 44.750-000, cidade de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, desde o ano de 2017, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização e indiscutível singularidade no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além de atuação na defesa da Municipalidade nos processos administrativos de maior complexidade em andamento nos Tribunais de Contas. Atesto, ainda, que o mencionado escritório vem desenvolvendo os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a rara competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, com especial atenção aos seus sócios gerentes, Dra. Tâmara Costa Medeiros da Silva e Rafael de Medeiros Chaves Mattos, advogados inscritos na OAB, da Bahia, sob os números 15.776 e 16.035, respectivamente. Essa competência tem se refletido nos trabalhos realizados para o Município, e ganha destaque pelas habilidades pessoais e únicas desses profissionais, que não apenas detêm notória especialização, como desenvolvem as atividades de maneira única, por força da velocidade e habilidade em criar soluções e estratégias para a solução de conflitos administrativos e judiciais.

Caldeirão Grande, 28 de JANEIRO de 2021. *Cândido Pereira da Guirra Filho*
PREFEITO MUNICIPAL

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande

Prefeitura municipal de Caldeirão grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13, Costa Medeiros da Silva e Rafael de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, e a quem interessar possa, que a sociedade de advogados **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.877/0001-28, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 1049/2002, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Empresarial Mundo Plaza, 30º andar, salas 3013 a 3016, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é contratada do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41, com sede administrativa na Praça Vitorino José Alves, s/nº, Bairro Centro, CEP: 46.263-000, cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, prestando-lhe serviços jurídicos de notória especialização no ramo de direito público, na seara consultiva e litigiosa, mediante a elaboração de pareceres e orientações técnicas envolvendo questões administrativas de alta complexidade, além do acompanhamento das causas de interesse jurídico do Município em tramitação nas instâncias superiores estaduais, além de atuação na defesa da Comuna nos processos administrativos de maior envergadura em andamento nos Tribunais de Contas. O aludido escritório de advocacia, sob o comando dos advogados Rafael de Medeiros Chaves Mattos, OAB/BA – 16.035, e Tâmara Costa Medina da Silva, OAB/BA – 15.776, desenvolveram e continuam a desenvolver os serviços contratados de forma excepcional e singular, dada a extrema competência, diligência e capacidade técnica dos seus profissionais, refletido nos trabalhos realizados para o Município, resultando em estratégias judiciais únicas, bem como em resolução de demandas administrativas com um toque único de raciocínio. Os aludidos profissionais prestam serviços advocatícios a inúmeros municípios da região, havendo um grau de certeza de que o seu bom nome e reputação técnica os tornam, indubitavelmente, os mais indicados para o objeto contratado.

Bom Jesus da Serra, 02 de janeiro de 2020.

EDINALDO MEIRA SILVA
Prefeito Municipal
RG: 64037862-93 SSP/BA
CPF 389.329.935-99

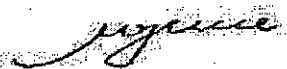
Ednaldo Meira Silva

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins legais que a sociedade de advocacia MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, CNPJ 05.959.877/0001-28, com registro perante a OAB/BA sob número 1049/2002, manteve contrato de prestação de serviços advocatícios com o MUNICÍPIO DE PARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 14.105.225/0001-17, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221, Centro, Paratinga, Bahia, tendo a aludida sociedade, por meio de seus sócios RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS, OAB/BA 16.035 e TÂMARA COSTA MEDINA DA SILVA, OAB/BA 15.776, prestado os aludidos serviços, de representação judicial do município em processos em curso perante o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal Regional Federal, bem como junto ao TCM, TCE e TCU, desenvolvido o serviços contratos com alto grau de competência, profissionalismo e responsabilidade. Os aludidos profissionais são dotados de notória especialização e o serviço por eles prestado se diferencia pela habilidade de criação de estratégias processuais, sempre discutidas junto ao ente contratante, e no grau de zelo para com o erário, e a redução do impacto do acervo processual nas finanças da municipalidade.

Paratinga, 19 de dezembro de 2024.



MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Numero da Nota:
00002363
Data e Hora de Emissão:
18/12/2024 15:48:00
Código de Verificação:
WRWZ-WFUT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.969.877/0001-28
Nome/Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Endereço: Rua Frederico Simões 98, EDIF. ADVANCED TRADE ANDA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-774 - BA
E-mail: assessoria@mattosmedina.com

Inscrição Municipal:
00.263.106/001-75

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
CPF/CNPJ: 13.805.529/0001-80
Endereço: RUA LUIZ ANTONIO GARCEZ S/N CENTRO - Mata de São João - CEP: 48280-000/BA
E-mail: LAIS.RIBEIRO@PMSJ.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao período de 22/11/2024 a 18/12/2024. Contrato nº: 26/2023, assinado entre as partes na prestação de serviços advocatícios. Depósito na conta do Contratado Banco do Brasil agência 3449-5 conta corrente 16.513-1 ou Banco Bradesco agência 3646-3 conta corrente 13.923-8. Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional LG 123/2006.

Valor da Nota:
R\$ 16.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:

00002357

Data e Hora de Emissão:

03/12/2024 16:09:38

Código de Verificação:

RNZM-KRF3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

06.969.677/0001-28

Inscrição Municipal:

253.105/001-75

Nome/Razão Social:

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

Endereço:

Rua Frederico Simões 98, EDIF. ADVANCED TRADE ANDA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-774 - BA

E-mail:

assessoria@mattosmedina.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE SANTO AMARO

Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ:

14.222.566/0001-72

Endereço:

PRA DA PURIFICACAO S/N SEDE - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente ao mês de dezembro de 2024. Relativo a serviços advocatícios prestados conforme contrato assinado entre as partes. Depósito na conta do Contratado Banco do Brasil agência 3449-5 conta corrente 16.513-1 ou Banco Bradesco agência 3546-3 conta corrente 13.923-3. Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional LC 123/2006.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$15.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002389
Data e Hora de Emissão:
11/02/2025 11:30:50
Código de Verificação:
LA5E-JJIB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.959.877/0001-28 Inscrição Municipal: 00.263.106/001-76
Nome/Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Endereço: Rua Frederico Simões 98, EDIF. ADVANCED TRADE ANDA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-774 - BA
E-mail: assessoria@mattosmedina.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JOAO DOURADO Inscrição Municipal:
CPF/CNPJ: 13.891.610/0001-48
Endereço: PRA JOAO DOURADO 276 CENTRO - João Dourado - CEP: 44920-000/BA
E-mail: PMJD@HOLISTICA.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente ao mês de Janeiro de 2025. Relativo a serviços advocatícios prestados conforme Contrato nº IL038/22.01, Inexigibilidade nº 029/2022, Processo Administrativo nº 038/2022, assinado entre as partes. Depósito na conta do Contratado Banco do Brasil agência 3449-5; conta corrente 16.513-1 ou Banco Bradesco agência 3646-3 conta corrente 13.923-6. Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional, LC 123/2006.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$15.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2008.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 01/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.959.877/0001-28

Certidão nº: 7319190/2025

Expedição: 07/02/2025, às 21:18:51

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.959.877/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

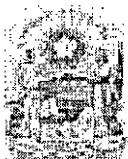
Emitida às 20:43:17 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **90B1.1108.A0EE.76C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é a da do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250722882

RAZÃO SOCIAL	
MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES ADVOGADOS ASSC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.959.877/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28
Endereço: RUA FREDERICO SIMOES Nº 98 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA
- CEP: 41820774 - EDIF ADVANCED TRADE ANDAR 15 SALA 1506/1510

Número da Certidão: 2048043

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 20:41:49 horas do dia 06/02/2025.
Válida até dia 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **4E81.E230.DD33.DE05.16AE.07D3.D82F.C08A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.959.877/0001-28
Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Endereço: R FREDERICO SIMOES 98 ANDAR 15 SALA 1506 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322411294417190

Informação obtida em 25/03/2025 07:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Informação obtida em 25/03/2025 07:26:46



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00752946E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATTOS E MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28
Endereço: R FREDERICO SIMOES, N° 98, ANDAR 15, SALA 1506, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, 41820744

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 25 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DO CONTRATO Nº 399/2023

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 399/2023, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, E MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 260, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45.260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.877/0001-28, sediada na Avertida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, 30º Andar, Salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41.820.774, representada por Tamara Costa Medina da Silva, brasileira, advogada,, registro na OAB-BA nº 15.776, inscrito no CPF sob o nº 914.966.085-34, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, no processo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato nº 399/2023, cujo o objeto: Renovação 01 do Contrato nº 399/2023, Prestação de Serviços técnicos jurídicos, singulares e especializados, de Consultoria e Assessoria, preventiva e contenciosa, relativas ao Poder Executivo Municipal no segundo grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e em ações judiciais de alta complexidade, englobando ainda, no plano extrajudicial, a representação jurídica do município de Poções nos processos administrativos perante órgãos de controles externo no âmbito do Estado da Bahia e da União (TCM, TCE e TCU), mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Renovação do Contrato nº 399/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total da renovação do Contrato nº 399/2023 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal e o valor contratual em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade em dar continuidade e ainda garantir o serviço de consultoria e assessoria jurídica que é imprescindível devido ao crescimento na demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, relatórios dos processos, peças processuais necessárias a defesa e realizando sustentações orais, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Tribunal Regional da 1ª Região (TRF1), Tribunal Regional do trabalho da 5ª Região (TRT5ª Região), Tribunal superior do trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) e acompanhamento de processo de interesse no Município nos Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia (TCMBA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCEBA) e no Tribunal de Contas da União (TCU).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUYREQ4MTZGNUMY1NDVDRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato renovado será de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

V - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0302 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 030201 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/projeto: 2.012 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VI - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo de Renovação.

VII - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Poções-Ba, 26 de dezembro de 2023

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a abertura de Processo Administrativo, acima referenciado, **AUTORIZO** abertura do referido processo e na sequência seja encaminhado ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Gabinete da Prefeita, 26 de Março de 2025.



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



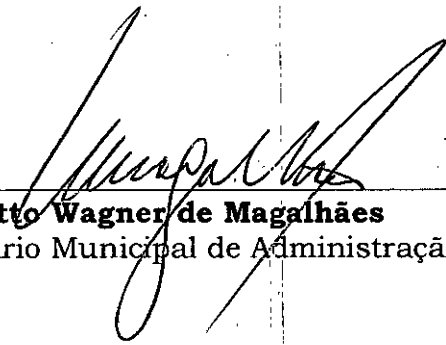
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2025, autuo os documentos que adiante se vê:


Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração



GOVERNOR MUNICIPAL

**POÇÕES -
BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade.

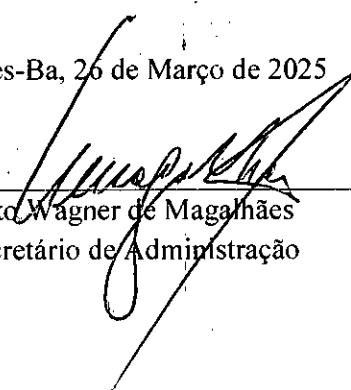
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para *Contratação de empresa para prestação de serviço profissionais e consultoria de advocacia especializada em Direito Financeiro e Tributário* conforme, condições e exigências contidas no Termo de Referência no valor total estimado de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Poções-Ba, 26 de Março de 2025



Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta sobre a solicitação de informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

PARECER CONTÁBIL

Prezado(a) Senhor(a)

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informo a existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao objeto acima referenciado.

- a) Existe adequação orçamentária;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Poções-Ba, 26 de Março de 2025.



Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos.

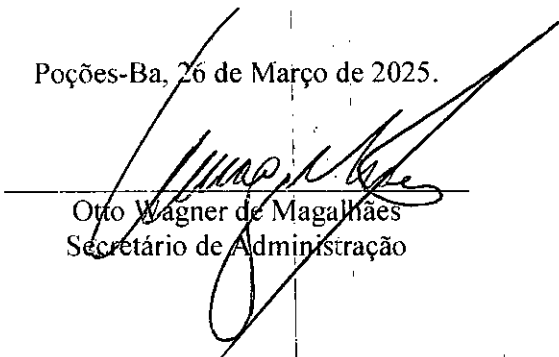
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito que seja procedida os trâmites para a contratação do objeto do **Processo Administrativo nº 108/2025**.

Poções-Ba, 26 de Março de 2025.


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

Em conformidade com o inciso III, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito a emissão de Parecer Jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para *Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário*, conforme quantidade e exigências contidas no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Justificativa de Preços, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Proposta de Preço para devida apreciação. Seguem também a adequação orçamentária e minuta de contrato para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Poções-Ba, 27 de Março de 2025.



Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÕES-BA E A EMPRESA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.^a ., , neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ., com sede na , representada neste ato por o(a) Sr(a). , com registro de identidade nº . e cadastro no CPF nº , , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201.**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o , conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ (.)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até **(.)** mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Unidade Orçamentária: .
Projeto/Atividade: .
Elemento de Despesa: .

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ./201**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada(a), como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65

Gestor(a) do FME
Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

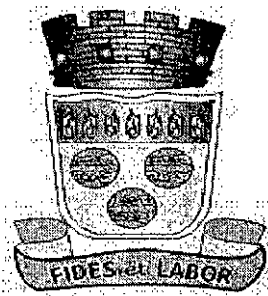


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 040/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2025.**

EMENTA: Contratação direta para prestação de serviços jurídicos de acompanhamento de processos em 2º grau de jurisdição (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF), além de assessoramento preventivo em ações. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, da Lei 14.133/21. Contratação de serviços técnicos especializados.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços jurídicos de acompanhamento de processos em 2º grau de jurisdição (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF), além de assessoramento preventivo em ações.

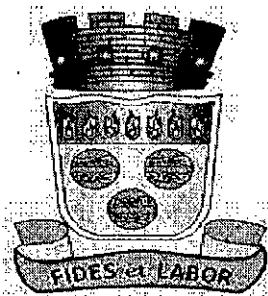
Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1) Documento de Oficialização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Documentos empresariais da proponente contratada; e) Documentos comprobatórios da notória especialização do profissional; f) proposta de preço; e g) declaração de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, dentre outros ofícios.

Antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Com isso, ressalta-se que os preços e outros elementos técnicos sobre o objeto que se vista contratar através da presente autuação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto de análise.

É o resumo dos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade – *absoluta ou relativa* - de competição, ocasião que a Lei 14.133/21 estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial” com posterior apresentação de cinco hipóteses, dentre elas:

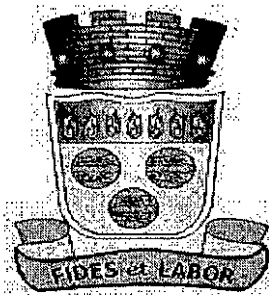
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Minudenciando os requisitos para a regularidade da supracitada hipótese de inexigibilidade, dispôs o §3º do art. 74, que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

O requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação. Nesta toada, entendeu o TCM/BA¹ que:

“ (...)

Desta forma, para que a Administração Municipal contrate diretamente por inexigibilidade, deverão os terceiros ser dotados de notória especialização, desde que esta fique comprovada através de elementos objetivos e formais que demonstrem a capacitação do particular.”

Ademais, além de ser um serviço técnico especializado, para a plena regularidade da contratação pretendida deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é razoável, requisito este autoexplicativo.

Compulsando-se os autos, nota-se que os requisitos acima explicados se encontram consubstanciados.

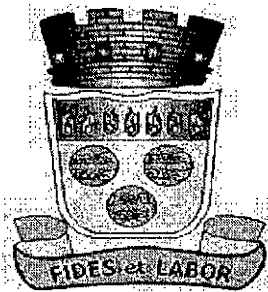
Isso porque trata-se de serviço técnico constante no rol do artigo 74, III, da Lei 14.133/21, bem como restou demonstrado, através de diversos documentos constantes nos autos, a notória especialização, no objeto, do(a) profissional que executará os serviços contratados.

Além disso, os documentos constantes comprovam (mormente a tabela de ordem da OAB) que o preço cobrado à proponente contratante é compatível com o preço de mercado.

Desta forma, demonstrados estão os requisitos de lei, já que à empresa constata-se habilitação singular para solucionar a necessidade específica apresentada pela Administração nestes autos.

Por fim, inobstante não mais ser pressuposto de regularidade da inexigibilidade constante no artigo 74, III, da Lei 14.133/21, nota-se que a singularidade se encontra

¹ PROCESSO Nº 13289e19 - PARECER Nº 01646-19 (F.L.Q.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

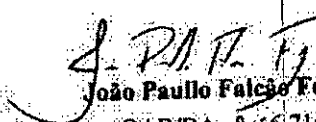
presente no objeto, já que complexo, específico e diferenciado em relação a outros do mesmo gênero, além de não ser executado pelo corpo jurídico municipal.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade de licitação em tela, na medida em que estão devidamente configuradas as condições legais dispostas no permissivo legal do art. 74, III, c/c, §3º, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 27 de março de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a **INEXIGIBILIDADE** está em conformidade do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO**, ainda, que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais.

AUTORIZO e HOMOLOGO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

Contratada: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

Valor Global da contratação: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Vigência do Contrato: até 31/12/2025;

Fundamento Legal: Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Gabinete da Prefeita, 28 de Março de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATA DA COMISSÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios. No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona tal regra, em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No presente caso a excepcionalidade enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da mencionada lei, a saber: contratação de serviço técnico especializado (assessoria) de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativas apresentadas no processo que integra o presente documento.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento traz em seu bojo o Parecer, elaborado pelo Secretário Municipal Administração e Planejamento o Sr. Otto Wagner de Magalhães, atestando a necessidade dos serviços.

CONSIDERANDO a compatibilidade de preço com os parâmetros de mercado.

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham regularidade jurídica e fiscal da contratada, inexistindo, nessa senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, (CNPJ: 05.959.877/0001-28, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia), por atender a todos os requisitos necessários à contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado e apresentar toda a documentação necessária.

4 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mesmo tratando-se, o caso em tela, de contratação via inexigibilidade de licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado, de modo que o valor esteja adequado ao preço de mercado.

No presente caso, o preço global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme justificativas apresentadas e documentos acostados.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura, e por um período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

6 - DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente termo de inexigibilidade de Licitação como nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

a) Documentos de Formalização de Demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Risco; e
- d) Termo de Referência.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8 - PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que o contratado atende os requisitos relacionados com suas atividades, assim como atende adequadamente à plena satisfação do objeto pretendido.

9- DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

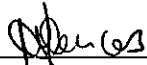
Cumpra esclarecer que a função do Agente de Contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autonomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

6 - DA CONCLUSÃO

Desta forma, a contratação é completa adequada para o atendimento da necessidade do Município, uma vez que garantirá a eficácia na representação jurídica em instâncias superiores, promoverá economia de recursos, reduzirá riscos financeiros e jurídicos, e atenderá aos requisitos legais e ambientais. A contratação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais vantajosa para a Administração Municipal de Poções-BA

Poções-Ba, 28 de Março de 2025.


Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação


Marcos Iuri Neves das Virgens
Equipe de Apoio


Alex Barbosa Brito Dias
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 040/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 286/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA,
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.959.877/0001-28, com sede na situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, representada por seu Sócio Administrador Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº 16.035, portador do CPF nº 712.436.665-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, nº 275, Itagira, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário, conforme especificações constantes no do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.

1.2 - Acostados aos autos do Processo Administrativo nº 108/2025 - Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

1.3 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do CONTRATADO, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4- Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 - Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.2 - O Termo de Referência;
- 1.4.3 - A Proposta da Contratada;
- 1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A Contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

3.1- O detalhamento do preço conta em proposta anexa, conforme tabela abaixo;

SERVIÇOS	UND.	QT	VLR MENSAL	V. TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região; além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.	MÊS	09	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo do presente contrato será 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos, se demonstrado o interesse das partes, conforme e de acordo com conveniência e necessidade, respeitado o limite do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUATS

5.1- A execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Poções/BA, garantindo suporte técnico adequado à administração pública municipal.

5.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas áreas do direito administrativo, constitucional, cível e tributário, preferencialmente com atuação em consultoria a órgãos públicos municipais. A execução abrangerá as seguintes atividades:

a) **Início da Execução:**

- A execução do contrato terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a formalização das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo a designação da equipe técnica e a definição dos processos a serem acompanhados.
- A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado que inclua:
- A metodologia de acompanhamento dos processos nos tribunais (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF);
- A identificação dos advogados responsáveis por cada fase do processo e sua especialização;
- A proposta de prazos para a entrega de relatórios periódicos e o acompanhamento dos prazos processuais.

b) **Execução do Acompanhamento dos Processos:**

- A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo dos processos, participando nos tribunais superiores em nome do Município, com vista a garantir o cumprimento de todos os prazos e a adoção das estratégias legais adequadas.
- A execução deverá ser realizada de forma proativa, com a realização de diligências, interposição de recursos (como apelações e embargos), e atuando em qualquer outra medida cabível, conforme a necessidade de cada processo;
- A contratada deverá garantir que todas as decisões judiciais relevantes sejam comprovadas e que a equipe técnica tome medidas de maneira célere e eficaz.

c) **Relatórios Periódicos e Feedback:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- A empresa contratada deverá entregar relatórios mensais sobre o andamento dos processos, contendo informações previstas sobre:
 - O status de cada processo.
 - As medidas tomadas (ações, recursos, etc.).
 - As decisões judiciais recebidas e os próximos passos.
- Caso surjam situações urgentes ou decisões relevantes, os relatórios deverão ser entregues imediatamente, com comunicação direta à Secretaria Municipal responsável.
- O Técnico Responsável designado pelo Município analisará os relatórios e fornecerá feedback à empresa contratada, garantindo a correção de possíveis desvios e alinhamento quanto à estratégia de atuação.

d) Acompanhamento e Gestão de Riscos:

- A empresa deverá atuar de maneira preventiva, realizando auditorias jurídicas periódicas sobre os riscos dos processos em andamento e propondo soluções para mitigação desses riscos.
- No caso de novas ações ou recursos extraordinários (STJ e STF), a empresa deverá analisar e avaliar as previsões de cada medida, apresentando pareceres técnicos à Administração Municipal e decidindo em conjunto com o Município a melhor estratégia.

e) Atuação Estratégica em Tribunais Superiores:

- A empresa contratada deverá adotar uma estratégia específica para a atuação perante os tribunais superiores (STJ e STF), com a interposição de recursos extraordinários e a elaboração de defesas técnicas adequadas às especificidades das causas em questão.

- Durante a celebração do contrato, a empresa deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e processuais exigidos pelos tribunais superiores, com especial atenção aos prazos e formalidades processuais.

f) Avaliação de Resultados:

- A empresa contratada deverá demonstrar, periodicamente, os resultados alcançados, que possam ser mensurados por:
 - O andamento da liderança dos processos judiciais.
 - A redução de riscos ou a resolução favorável de questões jurídicas.
 - O cumprimento eficaz dos prazos e a mitigação de possíveis danos ao interesse público.
 - Caso as decisões judiciais ou os resultados não estejam de acordo com os objetivos propostos, a empresa será orientada a realizar ajustes em sua atuação ou estratégia.

g) Encerramento da Execução:

- A assinatura do contrato será encerrada quando todas as ações e processos judiciais sob acompanhamento forem finalizados, seja por decisão definitiva dos tribunais ou pela conclusão das medidas que envolvem o Município.
- A conclusão será formalizada com a entrega de um relatório final, contendo um resumo detalhado das ações realizadas durante a execução do contrato, as decisões obtidas, os recursos interpostos e a avaliação final dos resultados alcançados.
- Caso o contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, a empresa deverá entregar todos os documentos relacionados aos processos em andamento e realizar devido encaminhamento para continuidade da representação do Município.

h) Responsabilidade pela Execução:

- A empresa contratada será responsável por toda a execução técnica e jurídica do contrato, garantindo que todos os serviços sejam realizados com diligência, competência e conformidade com as normas legais.
- A contratada deverá garantir que todos os documentos e relatórios relacionados à assinatura do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Esse modelo de execução do contrato visa garantir que o objeto contratado seja atendido de maneira eficiente e conforme as expectativas da Administração Municipal, desde o início até o encerramento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

6.1- Medição: A medição será feita mensalmente.

6.2- Percentual de Pagamento: O pagamento será feito de forma mensal.

6.3- Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

12.5- O contrato poderá ser extinto:

12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica o Sr. Otto Wagner de Magalhães, matrícula nº 7054, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

13.2- A Fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante a terceiro, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou preposto. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3- Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização iniciada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4- O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação de serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h" do subitem 14.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

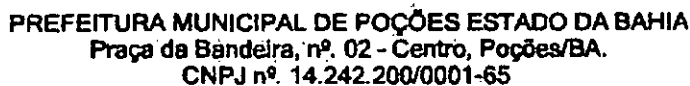


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- c) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.6- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registro que não caracterizar alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. 1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução deste Termo de Controle.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Pocões-Ba, 28 de Março de 2025.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Empresarial

1. João A. da Silva
Nome: João A. da Silva
CPF: 448.303.095-68

2. João A. da Silva
Nome: João A. da Silva
CPF: 077.136.275-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor Contábil.

Informamos que foi realizado o Processo de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **040/2025** cujo objetivo é a Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário, tendo sido contratado a pessoa jurídica **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, e, assim sendo, autorizo ao Departamento de Contabilidade que empenhe o processo.

Gabinete da Prefeita, 28 de Março de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



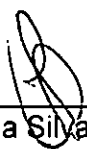
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do Setor Contábil.
Para: Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo foi devidamente empenhado e remetido à Secretaria solicitante para formalização das Ordens de Fornecimento, conforme necessidade de utilização dos materiais contratados.

Poções-Ba, 28 de Março de 2025.



Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 040/2025

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau da Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário. A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**, contratando **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**. Valor Global: **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais). Poções-Ba, 28 de Março de 2025. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO 286/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratada: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Prazo de duração: 28 Março 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 129559

Cliente: Prefeitura Municipal de Poções

Data e Hora do Envio: 11/04/2025 às 10:38

Responsável pelo envio: Antônia Marques da Silva Neta - CPF: 003.418.125-36

IP Envio: 192.141.123.21

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 11/04/2025 às 10:38

Informações e Anexo(s):

Termo de Autorizacao.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 34317

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 286/2025/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Poções/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE POÇOES **Unidade executora:** 2577 - Prefeitura Municipal de Poções**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 108/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025 **Vigência:** de 28/03/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 14242200000165-2-000318/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [14242200000165-1-000087/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de representação 1.ª judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Balda e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento prevendo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário

VALOR CONTRATADO

R\$ 135.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.959.877/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome :

Data :

Contrato N 286-2025.pdf

11/04/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADO: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE CAUSAS PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O ASSESSORAMENTO PREVENTIVO NAS AÇÕES E ATUAÇÕES PERANTE O 2º GRAU E EXTRAORDINÁRIO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de representação do Município ao acompanhamento de Processos perante os Tribunais de Justiça da Bahia, Regional da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e Extraordinário.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Poções/BA, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

para serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer profissional satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Poções/BA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpra salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

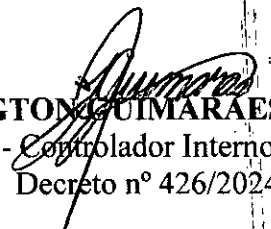
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em análise,

OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções/BA, 27 de março de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA

- Controlador Interno -
Decreto nº 426/2024